



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 25/2026.

Maringá, 14 de abril de 2026.

Exmo(a). Senhor(a) Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no inciso II e no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, no art. 107 da Lei Orgânica do Município de Maringá, no art. 4º, inciso II, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, bem como na Portaria nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988 e disciplinada pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tem por finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Nesse contexto, contempla as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, as normas sobre alterações na legislação tributária municipal, além de disposições finais pertinentes à matéria.

Integram ainda o Projeto de Lei os seguintes anexos: o Anexo I, que trata dos Programas e Metas; o Anexo II, referente às Metas Fiscais, composto pelos Demonstrativos de Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos, Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; o Anexo III, que dispõe sobre os Riscos Fiscais; o Anexo IV, que relaciona os Projetos em Andamento; o Anexo V, que apresenta a Evolução da Receita; e o Anexo VI, que trata das Obras em Andamento.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):
MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCO
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Ferreira, Secretário(a) de Fazenda**, em 14/04/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 14/04/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 14/04/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8423122** e o código CRC **F17797EE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Maringá, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

- I** - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I** - Programas e Metas;
- II** - Metas Fiscais;
- III** - Riscos Fiscais;

IV - Projetos em Andamento;

V - Evolução da Receita;

VI - Obras em Andamento.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício de 2027 estão especificadas no Anexo I - Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, as quais integrarão a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 e deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual 2026-2029, e suas alterações.

Parágrafo único. A regra contida no *caput* deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 3º As metas fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § § 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas, compreendendo o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - o Orçamento de Investimento refere-se às empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2027, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público, por exemplo, saúde, educação, cultura;

III - subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VIII - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

IX - fonte de recursos, mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e atualizações posteriores.

§ 3º Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, no mínimo, por elementos de despesas e dotações respectivas, especificando as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 e outubro de 2021 e demais alterações posteriores, na Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, na Portaria Conjunta STN/SPRC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e na Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;

V - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

VII - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

VIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

IX - Aplicações Diretas - 90;

X - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XI - A definir - 99.

§ 6º A classificação da estrutura programática, para 2027, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterà a destinação de recursos classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, que deverão ser vinculadas às fontes padrão definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus créditos adicionais.

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2027 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 9º A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 e outubro de 2021.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual para 2027 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

III - ao pagamento de precatórios judiciais;

III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

IV - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026, cumprindo o prazo previsto no art. 4º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal e conforme estabelecido no art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320/64 será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - demonstrativo consolidado da receita e despesa, destinados ao atendimento à criança e ao adolescente, conforme o § 3º, do art. 14, da Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VII - demonstrativo consolidado da receita e despesa, destinados ao atendimento à pessoa idosa, conforme o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.351, de 12 de dezembro de 2022.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

II - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

III - receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V - receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;

VII - evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII - da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XIII - da receita corrente líquida, com base no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV - da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal nº 9.653, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 13. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e entregue à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 31 de agosto do corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não dependente, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, deverão ser realizadas de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, permitirá também amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas, assegurando o controle social.

§ 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II - pelo Poder Legislativo:

a) a projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

§ 5º Serão realizadas assembleias de planejamento e gestão territorial conforme estabelecido nos arts. 421 e 422, da Lei Complementar Municipal nº 1.424, de 16 de janeiro de 2024, em meio que permita a participação da população.

Art. 16. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 17. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2027, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 18. A Receita do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - pessoal e encargos sociais;

II - vale alimentação e plano de assistência a saúde dos servidores.

III - aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

IV - manutenção dos serviços essenciais a população;

V - precatórios;

VI - amortizações e encargos da dívida;

VII - cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação;

VIII - cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

IX - aporte de contrapartida para os convênios firmados com o Estado e com a União;

X - investimentos em andamento;

XI - novos investimentos.

Art. 19. A Diretoria Tributária do município elaborará relatório contendo as previsões de arrecadação das receitas provenientes da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2027.

Art. 20. Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 21. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2027, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, observados os limites e condições previstos no referido artigo, especialmente em seu § 23.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de

Fazenda, até 29 de maio do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de fevereiro de 2026 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027.

§ 2º A atualização monetária e os juros incidentes sobre os precatórios observarão os critérios estabelecidos no art. 100 da Constituição Federal e nas disposições do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 1.584 de 01 de dezembro de 2016, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município e de forma gratuita;

II - associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III - que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação, cumprindo os requisitos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2026, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Fazenda, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normativas vigentes.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos financeiros para fazer frente à operação de custeio do Transporte Coletivo, para atender a diferença entre a tarifa técnica e a tarifa social, por meio de ajustes nas dotações orçamentárias com recursos do tesouro.

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos a título de garantia,

honra de avais, seguros e similares, autorizados por lei específica, incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme determina o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, autorizados por lei específica, mediante termos de colaboração e outros.

Art. 26. O Poder Executivo fica autorizado a promover a concessão e permissão da prestação de serviços públicos, nos termos do art. 175 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais normas aplicáveis.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 29. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

II - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

III - houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 32. Em caso de limitação de empenhos e movimentação financeira de que trata o *caput* e § 3º do art. 9º da LRF, será observada a seguinte ordem de preferência de despesas para a limitação:

I - redução de despesas com festividades;

II - redução de despesas com premiações;

III - redução de horas extras;

IV - limitação de diárias, viagens e cursos;

V - redução de despesas com equipamentos e material permanente;

VI - redução da compra de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros;

VII - redução de despesas com ajuda de custos e auxílios;

VIII - suspensão de novos investimentos e obras não essenciais;

IX - limitação das despesas com contratação de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.

§ 1º Excluem-se deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata este artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com vale alimentação e plano de assistência a saúde dos servidores.;

III - com manutenção dos serviços essenciais a população;

IV - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LC nº 101/2000, o Poder Executivo municipal apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo quinto dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no *caput* será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as atividades do Poder Legislativo constante da LOA de 2027, e as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos moldes do art. 9º, § 2º, da LRF.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na informação a que se refere o *caput*, editarão ato próprio que conste os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º Em atendimento ao disposto no *caput*, o Poder Executivo municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º O Poder Executivo municipal poderá elaborar, em caráter excepcional, relatório extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 3º deste artigo, e, caso identifique necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, a limitação será aplicável somente ao Poder Executivo, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento do relatório à Câmara Municipal.

§ 5º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório, de que tratam os § 3º e § 4º, ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 34. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução de despesas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Cabe ao ordenador de despesa da Secretaria que ocorrerá o aumento da despesa, realizar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º Quando o aumento de despesa incorrer em gastos com pessoal, os processos deverão ser encaminhados previamente a Secretaria de Gestão de Pessoas para realização de cálculo de percentual do índice de gasto com pessoal.

§ 3º Toda contratação de pessoal que incorrer em aumento de despesa, deverá passar, obrigatoriamente, por aprovação da Secretaria Municipal de Governo.

§ 4 A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

§ 5º Ressalva-se do disposto neste artigo, a despesa considerada irrelevante.

Art. 35. Para fins de aplicação do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se despesa irrelevante aquela cuja estimativa de impacto não ultrapasse 0,05% da Receita Corrente Líquida.

Art. 36. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação legal, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Governo e à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 37. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 38. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias vinculadas ao respectivo fundo de origem da Reserva.

Art. 39. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2027.

§ 1º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, e havendo disponibilidade financeira, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º O limite mínimo determinado no artigo 10 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2027.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações.

§ 4º O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

Art. 40. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, podendo haver ajuste na classificação funcional.

§ 1º Compreendem as movimentações orçamentárias:

I - Transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um programa de trabalho dentro de um mesmo órgão orçamentário;

II - Remanejamento: realocação de recursos de um órgão orçamentário para outro, bem como em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, como alterações de competências e atribuições;

III - Transferência de recursos: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo programa de trabalho ao nível de categoria econômica de despesa.

§ 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência mencionada no *caput* não poderá resultar em alteração dos valores globais aprovados na LOA ou em créditos adicionais.

§ 3º O remanejamento de recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa não serão computados nos limites para alteração orçamentária para os créditos adicionais, estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual para 2027 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A Câmara Municipal deverá enviar em até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o

referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 43. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fixados em ato próprio os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão.

Art. 44. As alterações, inclusões ou exclusões de programas e ações constantes no Plano Plurianual - PPA, decorrente de reavaliação da realidade econômica e social do Município, deverão estar compatíveis na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 45. Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei;

IV - definição das cotas e valores máximos de fontes livres para as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal e a legislação municipal em vigor.

Art. 47. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II do art. 37, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2027, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda

Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 48. O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2027, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas elaborará relatórios e estudos referentes à projeção da folha de pagamento para o exercício de 2027, compreendendo previsões relacionadas ao crescimento vegetativo da folha de pagamento, novas contratações, alteração na estrutura de cargos e funções e percentuais de reajustes conforme a legislação vigente.

Art. 49. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, sem prejuízo das demais vedações impostas ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso.

Art. 50. A proposta orçamentária para 2027 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 52. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2026 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2027.

Art. 53. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2027, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2027.

Art. 55. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do

Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida a Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4º da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 58. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 59. A aprovação das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

Art. 60. As Metas Físicas referentes às emendas que alterem o Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

Art. 61. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 62. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 14 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Ferreira, Secretário(a) de Fazenda**, em 14/04/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 14/04/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 14/04/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8423131** e o código CRC **BE4607D7**.

Referência: Processo nº 01.03.00064547/2026.37

SEI nº 8423131

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR EM R\$
0000	A	Encargos Especiais	205.582.500,00
0001	A	Processo Legislativo	83.541.000,00
0002	A	Apoio Administrativo	305.673.800,00
0003	F	Espaço do Cidadão	16.674.900,00
0004	F	Cultura Presente	23.822.100,00
0005	A	Valorização e Qualificação do Servidor Público	49.099.425,00
0006	F	Desenvolvimento Econômico	24.967.100,00
0007	A	Previdência Social	335.947.249,00
0008	F	Sistema Aeroportuário	33.726.197,00
0009	F	Habitação	12.267.000,00
0010	F	Serviços Urbanos	200.301.000,00
0011	F	Maringá Verde	27.159.000,00
0012	F	Maringá Saudável	970.267.095,00
0013	F	Esporte e Lazer	69.832.270,00
0014	F	Infraestrutura Urbana	46.645.752,00
0015	F	Trânsito e Transporte	123.776.000,00
0016	F	Educação Infantil	321.489.177,00
0017	F	Educação Fundamental	297.972.440,00
0018	F	Proteção Social Básica	31.821.000,00
0019	F	Proteção Social Especial	48.945.000,00
0020	F	Mulher e Políticas Públicas	5.484.000,00
0021	F	Maringá mais Segura	35.080.000,00
0022	F	Maringá Cidadã	38.075.192,00
0023	F	Trabalho e Renda	9.691.000,00
0024	F	Criança e Adolescente	13.332.000,00
9999	A	Reserva de Contingência	349.447.000,00
TOTAL DOS PROGRAMAS			3.680.619.197,00
(-) DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA SISTEMA AEROPORTUÁRIO			32.625.197,00
TOTAL DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS			3.647.994.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			3.647.494.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais						
SUBFUNÇÃO: 843 - Serviço da Dívida Interna						
0000.01	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna de operações de crédito	Pagamento efetuado	Unidade	Global	116.112.000,00
0000.02	OE	Pagamento da dívida do PASEP	Pagamento efetuado	Unidade	Global	2.732.000,00
0000.03	OE	Pagamento da dívida com o INSS	Pagamento efetuado	Unidade	Global	894.500,00
0000.04	OE	Pagamento da dívida com o Fundo Previdenciário - RPPS	Pagamento efetuado	Unidade	Global	305.000,00
SUBFUNÇÃO: 844 - Serviço da Dívida Externa						
0000.05	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública externa de operações de crédito	Pagamento efetuado	Unidade	Global	4.893.000,00
SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais						
0000.06	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores - PMM	Pagamento efetuado	Unidade	Global	63.000,00
0000.07	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores - CÂMARA	Pagamento efetuado	Unidade	Global	3.000,00
0000.08	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Pagamento efetuado	Unidade	Global	9.000,00
0000.09	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores - IAM	Pagamento efetuado	Unidade	Global	25.000,00
0000.10	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores - IPPLAM	Pagamento efetuado	Unidade	Global	3.000,00
0000.11	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores - AMR	Pagamento efetuado	Unidade	Global	5.000,00
0000.12	OE	Pagamento de indenizações e restituições - PMM	Devolução efetuada	Unidade	Global	1.572.000,00
0000.13	OE	Pagamento de indenizações e restituições - CÂMARA	Devolução efetuada	Unidade	Global	1.000,00
0000.14	OE	Pagamento de indenizações e restituições - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Devolução efetuada	Unidade	Global	17.000,00
0000.15	OE	Pagamento de indenizações e restituições - IAM	Devolução efetuada	Unidade	Global	15.000,00
0000.16	OE	Pagamento de indenizações e restituições - IPPLAM	Devolução efetuada	Unidade	Global	2.000,00
0000.17	OE	Pagamento de indenizações e restituições - AMR	Devolução efetuada	Unidade	Global	5.000,00
0000.18	OE	Pagamento de sentenças judiciais - PMM	Processo pago	Unidade	Global	11.781.000,00
0000.19	OE	Pagamento de sentenças judiciais - CÂMARA	Processo pago	Unidade	Global	101.000,00
0000.20	OE	Pagamento de sentenças judiciais - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Processo pago	Unidade	Global	6.000,00
0000.21	OE	Pagamento de precatórios - PMM	Processo pago	Unidade	Global	32.300.000,00
0000.22	OE	Pagamento de precatórios - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Processo pago	Unidade	Global	300.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

0000.23	OE	Recolhimento ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP - PMM	Servidor beneficiado	Unidade	Global	29.488.000,00
0000.24	OE	Recolhimento ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Servidor beneficiado	Unidade	Global	4.600.000,00
0000.25	OE	Encargos com pagamento de pensionistas	Pagamento efetuado	Unidade	Global	350.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						205.582.500,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manter e promover o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Maringá.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 01 - Legislativa						
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa						
0001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Maringá	Câmara mantida	Unidade	1	78.541.000,00
0001.02	P	Ampliação e/ou reforma do prédio da Câmara Municipal de Maringá	Prédio ampliado e/ou reformado	Unidade	1	5.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						83.541.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manter e promover o desenvolvimento das atividades administrativas de diversos órgãos da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 02 - Judiciária						
SUBFUNÇÃO: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						
0002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral do Município	Órgão mantido	Unidade	1	22.709.000,00
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 121 - Planejamento e Orçamento						
0002.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação	Órgão mantido	Unidade	1	9.346.000,00
0002.03	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM	Órgão mantido	Unidade	1	5.919.000,00
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0002.04	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Chefia de Gabinete do Prefeito	Órgão mantido	Unidade	1	6.213.000,00
0002.05	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Governo	Órgão mantido	Unidade	1	5.424.000,00
0002.06	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	Órgão mantido	Unidade	1	43.667.000,00
0002.07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Logística e Compras	Órgão mantido	Unidade	1	15.318.000,00
0002.08	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias municipais	Órgão mantido	Unidade	26	7.164.000,00
0002.09	A	Pagamento de servidores a disposição de outros órgãos	Servidor cedido	Unidade	Global	6.189.000,00
0002.10	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas	Órgão mantido	Unidade	1	14.440.000,00
0002.11	A	Manutenção de próprios públicos	Serviços mantidos	Unidade	1	17.915.000,00
0002.12	A	Melhorias em prédios públicos	Prédio melhorado	Unidade	1	400.000,00
0002.13	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgãos Gerenciador	Órgão mantido	Unidade	1	12.000.000,00
0002.15	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assuntos Metropolitanos e Institucionais	Órgão mantido	Unidade	1	1.574.000,00
0002.16	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Agência Maringá de Inovação e Tecnologia - AMTECH	Órgão mantido	Unidade	1	1.700.000,00
0002.17	A	Manutenção das ações dos distritos de Floriano e Iguatemi	Distrito mantido	Unidade	2	2.981.000,00
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira						
0002.18	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda	Órgão mantido	Unidade	1	33.321.000,00
SUBFUNÇÃO: 124 - Controle Interno						
0002.19	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Compliance e Controle	Órgão mantido	Unidade	1	1.885.100,00
0002.20	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da auditoria interna	Atividades mantidas	Unidade	1	987.700,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0003 - ESPAÇO DO CIDADÃO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover maior integração entre o cidadão e a Administração Pública Municipal, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, assegurando e conscientizando seus direitos perante o Poder Público e nas relações de consumo.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 131 - Comunicação Social						
0003.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação	Órgão mantido	Unidade	1	8.669.000,00
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária						
0003.02	P	Construção, ampliação e/ou reforma em salões comunitários	Salão comunitário construído e/ou reformado	Unidade	1	500.000,00
0003.03	A	Manutenção de salões comunitários	Salão comunitário mantido	Unidade	38	200.000,00
FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania						
SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos						
0003.04	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do PROCON	Órgão mantido	Unidade	1	5.810.000,00
0003.05	P	Reforma do prédio do PROCON	Prédio reformado	Unidade	1	500.000,00
0003.06	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Ouvidoria Municipal	Serviços mantidos	Unidade	1	995.900,00
TOTAL DO PROGRAMA						16.674.900,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0004 - CULTURA PRESENTE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Aumentar o incentivo à cultura para que a produção artística da cidade se desenvolva com criatividade e diversidade.
Proporcionar maior acesso da população aos eventos de manifestação artístico-culturais.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 13 - Cultura						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0004.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura	Órgão mantido	Unidade	1	8.986.000,00
SUBFUNÇÃO: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico						
0004.02	A	Manutenção do patrimônio histórico, arquivo e museu	Arquivo e museu mantido	Unidade	1	81.900,00
SUBFUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural						
0004.03	A	Manutenção dos equipamentos culturais	Equipamento cultural mantido	Unidade	6	1.543.000,00
0004.04	A	Manutenção das atividades e projetos relacionados a livro, leitura, literatura e bibliotecas municipais	Ação realizada e/ou apoiada	Unidade	25	767.000,00
0004.05	A	Realização e/ou apoio em eventos e projetos culturais	Evento, atividade e projeto realizado e/ou apoiado	Unidade	38	1.730.000,00
0004.06	A	Realização de premiações, concursos, apoio, fomento e editais culturais	Ação realizada	Unidade	23	6.010.000,00
0004.07	P	Ampliação e/ou reforma em equipamentos culturais	Equipamento cultural ampliado e/ou reformado	Unidade	8	3.500.000,00
0004.08	A	Realização e apoio a atividades formativas em arte e cultura	Atividade formativa realizada e/ou apoiada	Unidade	3	301.200,00
0004.09	P	Implantação de espaços de incentivo à cultura	Espaço cultural implantado	Unidade	2	600.000,00
0004.10	A	Manutenção dos centros culturais	Centro cultural mantido	Unidade	5	303.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						23.822.100,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0005 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Qualificar o servidor municipal para que o mesmo desenvolva suas atividades de maneira eficiente e eficaz.
Promover a valorização do servidor municipal aumentando o nível de satisfação no ambiente de trabalho.
Manter o sistema de saúde ocupacional, visando o bem-estar e a saúde do servidor municipal.
Assegurar assistência médica, ambulatorial, laboratorial, radiológica e odontológica à segurados e dependentes.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 128 - Formação de Recursos Humanos						
0005.01	A	Manutenção da Escola de Governo	Servidor qualificado	Unidade	11.550	370.000,00
0005.02	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Servidor qualificado	Unidade	34	650.000,00
SUBFUNÇÃO: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador						
0005.03	A	Manutenção das atividades em saúde ocupacional e outros benefícios	Sistema mantido	Unidade	1	2.169.000,00
0005.04	A	Manutenção do sistema de atenção à saúde do servidor - SAMA	Servidor/ dependente assistido	Unidade	35.870	33.750.600,00
0005.05	A	Manutenção do sistema de atenção à saúde do servidor - SAMA - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Servidor/ dependente assistido	Unidade	7.235	9.800.000,00
FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública						
SUBFUNÇÃO: 128 - Formação de Recursos Humanos						
0005.06	A	Formação e especialização de recursos humanos na área de segurança pública	Servidor qualificado	Unidade	389	365.000,00
FUNÇÃO: 10 - Saúde						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0005.07	A	Qualificação e capacitação da força de trabalho na saúde - Administração Geral	Servidor qualificado	Unidade	60	95.550,00
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica						
0005.08	A	Qualificação e capacitação da força de trabalho na saúde - Atenção Básica	Servidor qualificado	Unidade	650	53.550,00
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
0005.09	A	Qualificação e capacitação da força de trabalho na saúde - Média e Alta Complexidade	Servidor qualificado	Unidade	200	53.550,00
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária						
0005.10	A	Qualificação e capacitação da força de trabalho na saúde - Vigilância Sanitária/Zoonoses	Servidor qualificado	Unidade	10	54.075,00
SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica						
0005.11	A	Qualificação e capacitação da força de trabalho na saúde - Vigilância Epidemiológica/Dengue	Servidor qualificado	Unidade	100	22.050,00
FUNÇÃO: 12 - Educação						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0005.12	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos na área administrativa e técnica da educação	Servidor qualificado	Unidade	290	185.000,00
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental						
0005.13	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos no ensino fundamental	Servidor qualificado	Unidade	2.900	714.000,00
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil						
0005.14	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos na educação infantil	Servidor qualificado	Unidade	3.005	698.250,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

FUNÇÃO: 26 - Transporte						
SUBFUNÇÃO: 125 - Normatização e Fiscalização						
0005.15	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos na área de trânsito	Servidor qualificado	Unidade	15	59.400,00
SUBFUNÇÃO: 128 - Formação de Recursos Humanos						
0005.16	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos na área de mobilidade urbana	Servidor qualificado	Unidade	23	59.400,00
TOTAL DO PROGRAMA						49.099.425,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0006 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Criar condições e instrumentos que favoreçam o crescimento e o desenvolvimento econômico sustentável de Maringá e região.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0006.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo	Órgão mantido	Unidade	1	3.722.000,00
0006.02	A	Manutenção das atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico	Conselho mantido	Unidade	1	677.000,00
FUNÇÃO: 12 - Educação						
SUBFUNÇÃO: 364 - Ensino Superior						
0006.03	A	Manutenção do PROMUBE	Bolsas ofertadas	Unidade	200	2.253.000,00
FUNÇÃO: 19 - Ciência e Tecnologia						
SUBFUNÇÃO: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						
0006.04	A	Apoio e realização de atividades para o desenvolvimento tecnológico e inovação	Instituição apoiada	Unidade	1	332.000,00
0006.05	P	Repasso a TECHLAB Maringá	Repasso realizado	Unidade	1	3.000.000,00
SUBFUNÇÃO: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						
0006.06	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	Conselho mantido	Unidade	1	10.000,00
0006.07	A	Contrato de Gestão - Serviços de Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade	Serviços mantidos	Unidade	1	3.000.000,00
FUNÇÃO: 20 - Agricultura						
SUBFUNÇÃO: 608 - Promoção da Produção Agropecuária						
0006.08	A	Apoio as atividades relacionadas à produção agropecuária	Atividades mantidas	Unidade	1	152.000,00
0006.09	A	Manutenção das hortas e viveiros comunitários	Horta e viveiro comunitário mantido	Unidade	60	630.000,00
0006.10	P	Implantação de hortas e viveiros comunitários	Horta e viveiro comunitário implantados	Unidade	20	380.000,00
FUNÇÃO: 22 - Indústria						
SUBFUNÇÃO: 661 - Promoção Industrial						
0006.11	A	Manutenção e apoio as atividades de promoção industrial	Atividades mantidas	Unidade	1	28.000,00
0006.12	P	Infraestrutura e/ou reforma para parques, áreas e barracões industriais	Parque/área/barracão industrial	Unidade	1	3.000.000,00
FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços						
SUBFUNÇÃO: 691 - Promoção Comercial						
0006.13	A	Manutenção e apoio as atividades de promoção comercial e empreendedorismo	Atividades mantidas	Unidade	1	242.100,00
SUBFUNÇÃO: 695 - Turismo						
0006.14	A	Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo	Atividades mantidas	Unidade	1	6.661.000,00
0006.15	P	Infraestrutura turística	Ponto turístico	Unidade	1	350.000,00
0006.16	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Parque do Japão	Parque mantido	Unidade	1	530.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						24.967.100,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0007 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar a aposentadoria e pensão do servidor público municipal.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 09 - Previdência Social						
SUBFUNÇÃO: 272 - Previdência do Regime Estatutário						
0007.01	A	Manutenção do Fundo Financeiro - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Pessoa assegurada	Unidade	4.362	295.947.249,00
0007.02	A	Manutenção do Fundo Previdenciário - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Pessoa assegurada	Unidade	1.190	40.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						335.947.249,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0008 - SISTEMA AEROPORTUÁRIO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Prover recursos necessários às demandas relacionadas a sustentabilidade das ações do transporte de passageiros e de cargas no aeroporto.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 26 - Transporte						
SUBFUNÇÃO: 781 - Transporte Aéreo						
0008.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do aeroporto	Aeroporto mantido	Unidade	1	31.860.197,00
0008.02	P	Melhorias nas instalações do aeroporto	Melhoria realizada	Unidade	4	765.000,00
0008.03	P	Melhorias nas instalações do aeroporto - PMM	Melhoria realizada	Unidade	2	1.100.000,00
0008.04	P	Participação em constituição ou aumento de capital para o aeroporto	Capital constituído	Unidade	1	1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						33.726.197,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0009 - HABITAÇÃO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso à casa própria, garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 16 - Habitação						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0009.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Diretoria de Habitação de Interesse Social	Serviços mantidos	Unidade	1	1.788.000,00
SUBFUNÇÃO: 482 - Habitação Urbana						
0009.02	A	Manutenção das atividades habitacionais	Atividades mantidas	Unidade	1	1.253.000,00
0009.03	P	Reforma de unidades habitacionais	Unidade habitacional reformada	Unidade	3	120.000,00
0009.04	P	Construção de unidades habitacionais	Unidade habitacional construída	Unidade	33	7.930.000,00
0009.05	P	Infraestrutura em áreas habitacionais	Área	m2	1.470	1.176.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						12.267.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0010 - SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar aos cidadãos do Município a prestação de serviços eficientes na manutenção e conservação das vias, coleta de lixo, limpeza dos logradouros e outros serviços, a fim de garantir o bem estar de todos e com isso contribuir com a qualidade de vida da população.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 125 - Normatização e Fiscalização						
0010.01	A	Manutenção das atividades da Agência Maringaense de Regulação - AMR	Órgão mantido	Unidade	1	2.218.000,00
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0010.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Órgão mantido	Unidade	1	17.707.000,00
0010.03	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	Órgão mantido	Unidade	1	17.830.000,00
SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos						
0010.04	A	Manutenção da iluminação pública	Serviços mantidos	Unidade	1	28.173.000,00
0010.05	A	Manutenção da limpeza de praças e canteiros	Serviços mantidos	Unidade	1	5.309.000,00
0010.06	P	Melhorias em praças	Praça melhorada	Unidade	1	250.000,00
0010.07	A	Manutenção da infraestrutura em praças	Serviços mantidos	Unidade	1	56.000,00
0010.08	A	Manutenção dos serviços de roçada	Serviços mantidos	Unidade	1	1.179.000,00
0010.09	A	Manutenção da limpeza pública	Serviços mantidos	Unidade	1	13.130.000,00
0010.10	A	Manutenção e conservação do cemitério municipal	Cemitério mantido	Unidade	1	792.000,00
0010.11	P	Melhorias no cemitério municipal	Cemitério melhorado	Unidade	1	300.000,00
0010.12	A	Manutenção dos serviços de viação	Serviços mantidos	Unidade	1	3.976.000,00
0010.13	A	Manutenção da pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais	Serviços mantidos	Unidade	1	26.290.000,00
0010.14	A	Manutenção da Parceria Público-Privada - Iluminação Pública	Parceria Público-Privada mantida	Unidade	1	13.357.000,00
0010.15	A	Manutenção das atividades da fábrica de artefatos de cimento	Serviços mantidos	Unidade	1	291.000,00
0010.16	A	Manutenção das atividades da pedreira municipal	Pedreira mantida	Unidade	1	450.000,00
FUNÇÃO: 17 - Saneamento						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0010.17	A	Manutenção do Conselho Gestor Pró-Catador	Conselho mantido	Unidade	1	7.000,00
SUBFUNÇÃO: 512 - Saneamento Básico Urbano						
0010.18	A	Manutenção dos serviços de coleta de lixo	Serviços mantidos	Unidade	1	68.977.000,00
0010.19	A	Manutenção das atividades de ecopontos	Ecoponto mantido	Unidade	3	9.000,00
						200.301.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód: 0011 - MARINGÁ VERDE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a qualidade do meio ambiente através de melhorias, monitoramento e controle ambiental.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0011.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Instituto Ambiental de Maringá - IAM	Órgão mantido	Unidade	1	11.191.000,00
0011.02	A	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	Conselho mantido	Unidade	1	21.000,00
SUBFUNÇÃO: 125 - Normatização e Fiscalização						
0011.03	A	Manutenção dos serviços para licenciamento e fiscalização ambiental	Serviços mantidos	Unidade	1	1.359.000,00
SUBFUNÇÃO: 541 - Preservação e Conservação Ambiental						
0011.04	A	Manutenção da arborização urbana	Serviços mantidos	Unidade	1	4.997.000,00
0011.05	A	Manutenção do viveiro municipal e paisagismo	Viveiro mantido	Unidade	1	227.000,00
0011.06	A	Manutenção de parques e bosques	Parque e bosque mantido	Unidade	14	2.065.000,00
0011.07	P	Melhorias em parques, bosques e áreas verdes públicas	Espaço melhorado	Unidade	6	2.845.000,00
0011.08	A	Manutenção e recuperação de fundos de vale	Serviços mantidos	Unidade	1	797.000,00
0011.09	P	Melhorias em fundos de vale	Fundos de vale melhorado	Unidade	8	594.000,00
0011.10	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividades mantidas	Unidade	1	278.000,00
SUBFUNÇÃO: 544 - Recursos Hídricos						
0011.11	P	Melhorias em recursos hídricos	Espaço melhorado	Unidade	3	2.500.000,00
0011.12	A	Manutenção em recursos hídricos	Serviços mantidos	Unidade	1	285.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						27.159.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0012 - MARINGÁ SAUDÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar o atendimento da média e da alta complexidade procurando diminuir suas demandas efetivando a atenção básica no município como espaço prioritário de organização do SUS e investindo nas ações de promoção em saúde.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 10 - Saúde						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0012.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Órgão mantido	Unidade	1	59.510.000,00
0012.03	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade	1	46.730,00
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica						
0012.04	A	Manutenção da rede municipal de saúde - atenção básica	Unidade mantida	Unidade	38	101.245.549,00
0012.05	P	Ampliação e/ou reforma de unidades básicas de saúde	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	10	17.909.451,00
0012.06	P	Construção de unidades básicas de saúde	Unidade construída	Unidade	4	10.300.000,00
0012.07	A	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	Equipe mantida	Unidade	103	92.530.000,00
0012.08	A	Manutenção das ações de prevenção e promoção à saúde	Serviços mantidos	Unidade	1	262.500,00
0012.09	A	Manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde	Consórcio mantido	Unidade	1	5.346.600,00
0012.10	A	Manutenção dos prestadores de serviços do SUS - Atenção Básica	Serviços mantidos	Unidade	1	827.500,00
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
0012.11	A	Manutenção da rede municipal de saúde - média e alta complexidade	Unidade mantida	Unidade	5	121.236.000,00
0012.12	A	Manutenção da rede de atenção à saúde mental	Unidade mantida	Unidade	9	20.926.000,00
0012.13	P	Ampliação e/ou reforma de unidades de média e alta complexidade	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	2	2.650.000,00
0012.14	P	Construção de unidades de média e alta complexidade	Unidade construída	Unidade	4	3.990.000,00
0012.15	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal	Hospital mantido	Unidade	1	72.337.000,00
0012.16	P	Ampliação e/ou reforma no prédio do Hospital Municipal	Hospital ampliado e/ou reformado	Unidade	1	1.500.000,00
0012.17	A	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU	Serviços mantidos	Unidade	1	7.260.781,00
0012.18	A	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Consórcio mantido	Unidade	1	23.149.530,00
0012.19	A	Regionalização do SAMU - Consórcio PROAMUSEP	Consórcio mantido	Unidade	1	23.375.230,00
0012.20	A	Manutenção dos prestadores de serviços do SUS - Ambulatorial	Serviços mantidos	Unidade	1	91.378.606,00
0012.21	A	Manutenção dos prestadores de serviços do SUS - Hospitalar	Serviços mantidos	Unidade	1	199.160.086,00
0012.22	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital da Criança	Hospital mantido	Unidade	1	57.621.120,00
0012.23	A	Repasso do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Enfermagem	Profissionais de Enfermagem beneficiados	Unidade	1550	24.648.000,00
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária						

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
0012.24	A	Manutenção das atividades da vigilância sanitária	Serviços mantidos	Unidade	1	8.156.896,00
0012.25	A	Manutenção das atividades do Centro de Controle de Zoonoses	Centro mantido	Unidade	1	1.903.973,00
SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica						
0012.26	A	Manutenção do programa de combate a IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais	Programa mantido	Unidade	1	5.564.830,00
0012.27	A	Manutenção das atividades de epidemiologia e controle de doenças	Serviços mantidos	Unidade	1	3.662.583,00
0012.28	A	Manutenção do programa de combate a dengue	Programa mantido	Unidade	1	13.768.130,00
TOTAL DO PROGRAMA						970.267.095,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0013 - ESPORTE E LAZER

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas e de lazer.
Incentivar e apoiar o esporte local comunitário e de rendimento.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0013.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer	Órgão mantido	Unidade	1	21.557.000,00
SUBFUNÇÃO: 811 - Desporto de Rendimento						
0013.02	A	Realização e participação em jogos e eventos esportivos de rendimento	Jogo/evento	Unidade	87	665.000,00
0013.03	A	Repasse da Lei de Incentivo ao Esporte	Associação esportiva beneficiada	Unidade	34	4.682.000,00
0013.04	A	Realização da Prova Rústica Tiradentes	Prova realizada	Unidade	1	615.000,00
SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário						
0013.05	A	Realização e participação em jogos e eventos esportivos comunitários	Jogo/evento	Unidade	25	275.000,00
0013.06	A	Manutenção dos espaços esportivos	Espaço mantido	Unidade	221	3.536.000,00
0013.07	P	Melhorias em espaços esportivos e de lazer	Espaço ampliado e/ou reformado	Unidade	11	33.077.540,00
0013.08	P	Implantação de novos espaços esportivos e de lazer	Espaço implantado	Unidade	4	5.348.730,00
SUBFUNÇÃO: 813 - Lazer						
0013.09	A	Realização de eventos recreativos e comemorativos	Evento realizado	Unidade	22	76.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						69.832.270,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0014 - INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar as condições gerais de infraestrutura urbana.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo						
SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana						
0014.01	P	Pagamento de desapropriação de áreas	Desapropriação realizada	Unidade	2	4.749.995,00
0014.02	P	Infraestrutura para passeios públicos	Infraestrutura realizada	Unidade	51	12.000.000,00
0014.03	P	Execução de pavimentação asfáltica	Pavimentação	Unidade	7	19.888.757,00
0014.06	P	Revitalização de ciclovias	Ciclovias revitalizadas	Unidade	2	6.700.000,00
0014.07	P	Melhorias na rede de iluminação pública	Rede de iluminação pública melhorada	Unidade	1	256.000,00
FUNÇÃO: 17 - Saneamento						
SUBFUNÇÃO: 512 - Saneamento Básico Urbano						
0014.10	P	Implantação de galerias de águas pluviais	Galeria implantada	Unidade	1	3.000.000,00
0014.11	P	Infraestrutura para a rede de água e esgoto	Rede implantada	m	18	51.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						46.645.752,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód: 0015 - TRÂNSITO E TRANSPORTE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito;
Implementar e assegurar um bom atendimento aos usuários do transporte urbano, intermunicipal e interestadual;
Implementar e assegurar o transporte gratuito de estudantes incentivando a permanência e a frequência escolar.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0015.01	A	Manutenção das atividades administrativas para a segurança no trânsito	Órgão mantido	Unidade	1	14.031.000,00
FUNÇÃO: 26 - Transporte						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0015.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	Órgão mantido	Unidade	1	13.027.000,00
0015.03	A	Manutenção das atividades administrativas para a mobilidade urbana	Órgão mantido	Unidade	1	6.382.000,00
SUBFUNÇÃO: 125 - Normatização e Fiscalização						
0015.04	A	Manutenção do sistema de fiscalização eletrônica	Equipamento mantido	Unidade	204	12.771.000,00
0015.05	A	Manutenção do sistema de estacionamento rotativo municipalizado - EstaR	Sistema mantido	Unidade	1	6.375.000,00
0015.06	A	Manutenção da rede semafórica	Sinalização mantida	Unidade	1	2.896.000,00
0015.07	A	Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical	Sinalização mantida	Unidade	1	2.402.000,00
SUBFUNÇÃO: 366 - Educação de Jovens e Adultos						
0015.08	A	Campanha educativa e informativa para o trânsito	Ação realizada	Unidade	1732	192.000,00
SUBFUNÇÃO: 453 - Transportes Coletivos Urbanos						
0015.09	A	Manutenção do passe do estudante	Passe livre	Unidade	3.893.400	14.200.000,00
0015.10	A	Manutenção e implantação de ponto de ônibus	Ponto reformado/implantado	Unidade	70	420.000,00
0015.12	A	Manutenção dos terminais urbanos	Terminal mantido	Unidade	4	3.960.000,00
0015.13	A	Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do transporte público coletivo	Repasse realizado	Unidade	3	43.113.000,00
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário						
0015.14	A	Manutenção do terminal rodoviário	Terminal mantido	Unidade	1	3.907.000,00
0015.15	P	Ampliação e/ou reforma do terminal rodoviário	Terminal ampliado e/ou reformado	Unidade	1	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						123.776.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0016 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência de um número cada vez maior de crianças de 0 a 3 anos (creche) e de 4 a 5 anos (pré-escola) nos Centros Municipais de Educação Infantil, assegurando-lhes o atendimento de suas necessidades básicas, sociais, cognitivas, afetivas e físicas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 12 - Educação						
SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição						
0016.01	A	Manutenção do Programa de Alimentação Creche	Refeição distribuída	Unidade/dia	58.540	7.849.000,00
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil						
0016.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Educação Infantil	Centro municipal e conveniado mantido	Unidade	68	289.638.000,00
0016.03	P	Construção de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs	Centro construído	Unidade	5	8.850.000,00
0016.04	P	Ampliação e/ou reforma dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs	Centro ampliado e/ou reformado	Unidade	3	15.152.177,00
TOTAL DO PROGRAMA						321.489.177,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0018 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de políticas públicas visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso						
0018.01	A	Manutenção das ações de proteção social básica ao idoso	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	16	2.244.000,00
0018.02	P	Construção, ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social básica ao idoso	Unidade construída	Unidade	1	1.500.000,00
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
0018.03	A	Manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - criança	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	8	3.497.000,00
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária						
0018.04	P	Construção, ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social básica à família	Unidade construída	Unidade	10	6.000.000,00
SUBFUNÇÃO: 245 - Serviços Socioassistenciais						
0018.05	A	Manutenção das ações de proteção social básica às famílias	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	19	18.580.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						31.821.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0019 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Prover atenção sócio-assistencial à famílias e indivíduos que encontram-se em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua e situação de trabalho infantil.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso						
0019.01	A	Manutenção das ações de proteção social especial ao idoso	Unidade própria/ entidade conveniada	Unidade	8	733.000,00
0019.02	P	Construção, ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social especial ao idoso	Unidade construída, ampliada e/ou reformada	Unidade	4	6.000.000,00
SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência						
0019.03	A	Manutenção dos serviços especializados à pessoa com deficiência	Entidade conveniada	Unidade	7	3.239.000,00
0019.04	P	Construção para a rede de proteção social especial à pessoa com deficiência	Unidade construída	Unidade	2	1.500.000,00
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
0019.05	A	Manutenção de ações protetivas de alta complexidade - criança e adolescente	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	6	9.510.000,00
0019.06	P	Construção para a rede de proteção social especial à criança e ao adolescente	Unidade construída	Unidade	1	100.000,00
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária						
0019.07	P	Ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social especial à família	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	1	200.000,00
0019.08	P	Construção para a rede de proteção social especial à família	Unidade construída	Unidade	0	500.000,00
SUBFUNÇÃO: 245 - Serviços Socioassistenciais						
0019.09	A	Manutenção das ações de proteção social especial ao idoso	Unidade própria/ entidade conveniada	Unidade	8	8.000.000,00
0019.10	A	Manutenção das ações de proteção social especial à família e indivíduo	Unidade própria/ entidade conveniada	Unidade	6	11.626.000,00
0019.11	A	Manutenção do serviço de acolhimento para famílias e indivíduos	Unidade própria/ entidade conveniada	Unidade	7	7.537.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						48.945.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód: 0020 - MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Formular, coordenar, acompanhar e executar políticas públicas, visando combater a discriminação e toda forma de violência contra a mulher.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária						
0020.01	A	Manutenção da rede de atendimento à mulher	Unidade mantida	Unidade	2	1.919.000,00
FUNÇÃO: 11 - Trabalho						
SUBFUNÇÃO: 334 - Fomento ao Trabalho						
0020.02	A	Qualificação, Valorização e Empoderamento das Mulheres	Vaga ofertada	Unidade	1.856	464.000,00
FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania						
SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos						
0020.03	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Órgão mantido	Unidade	1	3.101.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						5.484.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0021 - MARINGÁ MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar à cidade de Maringá segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0021.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Segurança Municipal	Órgão mantido	Unidade	1	3.452.000,00
SUBFUNÇÃO: 181 - Policiamento						
0021.02	A	Manutenção da Guarda Municipal	Guarda municipal mantida	Unidade	1	29.505.000,00
0021.03	A	Manutenção dos convênios de segurança pública	Convênio mantido	Unidade	4	172.000,00
SUBFUNÇÃO: 182 - Defesa Civil						
0021.04	A	Manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros de Maringá	Quartel/posto mantido	Unidade	5	439.000,00
0021.05	P	Ampliação e/ou reforma de Quartéis do Corpo de Bombeiros de Maringá	Quartel/posto ampliado e/ou reformado	Unidade	1	150.000,00
0021.06	A	Manutenção das atividades de defesa civil	Serviços mantidos	Unidade	1	114.000,00
SUBFUNÇÃO: 183 - Informação e Inteligência						
0021.07	A	Manutenção do Centro de Controle Integrado - CCI	Centro mantido	Unidade	1	1.248.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						35.080.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0022 - MARINGÁ CIDADÃ

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a garantia de direitos através do fortalecimento das Políticas de Direitos (da criança e adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência), de segurança alimentar e nutrição e da política sobre drogas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0022.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Política Sobre Drogas e Pessoa Idosa	Órgão mantido	Unidade	1	10.948.000,00
0022.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Órgão mantido	Unidade	1	1.811.000,00
SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso						
0022.03	A	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI	Conselho mantido	Unidade	1	11.000,00
SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência						
0022.04	A	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD	Conselho mantido	Unidade	1	24.000,00
0022.05	A	Apoio as políticas de garantia dos direitos da pessoa com deficiência	Ações realizadas	Unidade	16	33.000,00
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente						
0022.06	A	Manutenção do Centro da Juventude	Centro mantido	Unidade	1	931.000,00
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária						
0022.07	A	Realização e/ou participação em eventos assistenciais	Evento realizado	Unidade	11	532.000,00
0022.08	A	Manutenção do Centro de Múltiplo Uso	Centro mantido	Unidade	1	417.000,00
0022.09	A	Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA	Conselho mantido	Unidade	1	8.192,00
0022.10	A	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS	Conselho mantido	Unidade	1	25.000,00
SUBFUNÇÃO: 245 - Serviços Socioassistenciais						
0022.12	A	Manutenção da Casa de Passagem Indígena	Casa mantida	Unidade	1	617.000,00
SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição						
0022.13	P	Implantação de Restaurante Popular e Cozinha Central	Restaurante implantado	Unidade	2	2.500.000,00
0022.14	A	Manutenção do setor de segurança alimentar	Serviços mantidos	Unidade	7	5.285.000,00
SUBFUNÇÃO: 334 - Fomento ao Trabalho						
0022.15	A	Manutenção do Centro de Aprendizagem e Qualificação - CAQ	Centro mantido	Unidade	1	555.000,00
FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania						
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária						
0022.16	A	Manutenção dos serviços de prevenção ao uso de drogas	Serviços mantidos	Unidade	5	1.168.000,00
SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos						
0022.17	A	Manutenção do Conselho Municipal Anti Drogas - COMAD	Conselho mantido	Unidade	1	18.000,00
0022.18	A	Manutenção das atividades de promoção da igualdade racial	Atividades mantidas	Unidade	1	320.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
0022.19	A	Manutenção e desenvolvimento atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes	Órgão mantido	Unidade	1	3.923.000,00
0022.20	A	Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social - CODES	Conselho mantido	Unidade	1	9.000,00
0022.21	A	Manutenção do Programa de Pacificação Restaurativa	Programa mantido	Unidade	1	16.000,00
0022.22	A	Manutenção do serviço de acolhimento a pessoas migrantes, refugiadas e apátridas	Serviço mantido	Unidade	1	436.000,00
0022.23	A	Orçamento Participativo Jovem	Programa mantido	Unidade	1	2.000.000,00
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental						
SUBFUNÇÃO: 541 - Preservação e Conservação Ambiental						
0022.24	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal	Órgão mantido	Unidade	1	6.488.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						38.075.192,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0023 - TRABALHO E RENDA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover o trabalho e a geração de renda através do apoio ao empreendedorismo e encaminhamento à qualificação profissional e social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 11 - trabalho						
SUBFUNÇÃO: 333 - Empregabilidade						
0023.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar	Órgão mantido	Unidade	1	7.394.000,00
0023.02	A	Manutenção da Agência do Trabalhador	Agência mantida	Unidade	1	2.000.000,00
SUBFUNÇÃO: 334 - Formento ao Trabalho						
0023.03	A	Incentivo a realização de capacitação e treinamento de mão-de-obra	Curso/evento realizado	Unidade	13	50.000,00
0023.04	A	Apoio a microempresas	Instituição apoiada	Unidade	1	247.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						9.691.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 0024 - CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Formular, coordenar, supervisionar e implementar políticas públicas para crianças e adolescentes.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0024.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente	Órgão mantido	Unidade	1	3.417.000,00
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente						
0024.02	A	Fortalecimento da rede de atendimento e garantia de direitos à criança e ao adolescente - FMDCA	Ações realizadas	Unidade	12	5.838.000,00
0024.03	A	Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho mantido	Unidade	3	3.689.000,00
0024.04	A	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	Conselho mantido	Unidade	1	12.000,00
0024.05	A	Manutenção do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE	Sistema mantido	Unidade	1	276.000,00
0024.06	P	Construção para atendimento à criança e ao adolescente - FMDCA	Unidade construída	Unidade	4	100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						13.332.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2027

Programa: Cód. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reserva gráfica de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO: 99 - Reserva de Contingência						
SUBFUNÇÃO: 997 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS						
9999.01	OE	Reserva de contingência - Fundo Previdenciário	Capitalização realizada	Unidade	Global	320.000.000,00
SUBFUNÇÃO: 999 - Reserva de Contingência						
9999.02	OE	Reserva de contingência - PMM	Reserva orçamentária	Unidade	Global	29.447.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						349.447.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x 100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x 100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x 100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.184.406,620	3.087.828.113,68	0,3396	4,10	3.309.326.267,00	3.084.181.050,33	0,3327	4,09	3.447.235.206,00	3.111.223.110,11	0,3466	4,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.939.177,806	2.831.577.847,78	0,3135	3,78	3.041.923.707,00	2.834.970.835,97	0,3058	3,76	3.173.760.114,00	2.864.404.435,02	0,3191	3,93
Receitas Primárias Correntes	2.879.912,806	2.774.482.472,06	0,3072	3,71	2.980.246.707,00	2.777.469.941,29	0,2996	3,69	3.101.760.114,00	2.799.422.485,56	0,3118	3,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.293.830,000	1.246.464.354,53	0,1380	1,67	1.331.000,000	1.240.447.343,90	0,1338	1,65	1.383.575,000	1.248.713.898,92	0,1391	1,71
Transferências Correntes	1.376.205,000	1.325.823.699,42	0,1468	1,77	1.428.501,000	1.331.315.004,66	0,1436	1,77	1.484.926,000	1.340.185.920,58	0,1493	1,84
Demais Receitas Primárias Correntes	209.877,806	202.194.418,11	0,0224	0,27	220.745,707	205.727.592,73	0,0222	0,27	233.259,114	210.522.666,06	0,0235	0,29
Receitas Primárias de Capital	59.265,000	57.095,375,72	0,0063	0,08	61.677,000	57.480,894,69	0,0062	0,08	72.000,000	64.861.849,46	0,0072	0,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.086.024.138,75	2.973.048.303,23	0,3291	3,97	3.056.384.311,75	2.848.447.634,44	0,3073	3,78	3.136.621.829,00	2.830.886.127,26	0,3153	3,88
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.951.024.138,75	2.842.990.499,76	0,3147	3,80	2.936.384.311,75	2.736.611.660,53	0,2952	3,63	3.019.621.829,00	2.725.290.459,39	0,3036	3,74
Despesas Primárias Correntes	2.803.189,700,99	2.507.888.885,34	0,2776	3,35	2.616.946,246,07	2.438.906.100,71	0,2631	3,24	2.683.945,905,72	2.422.333.849,93	0,2698	3,32
Pessoal e Encargos Sociais	1.408.211,511,41	1.356.658.488,84	0,1502	1,81	1.457.498,914,31	1.358.340,087,90	0,1465	1,80	1.508.511,376,31	1.361.472.361,29	0,1517	1,87
Outras Despesas Correntes	1.074.087,488,02	1.034.766.346,84	0,1148	1,38	1.042.504,147,98	971.578.889,08	0,1048	1,29	1.055.292,371,38	952.429.938,05	0,1061	1,31
Despesas Primárias de Capital	317.834,437,76	306.198.680,31	0,0339	0,41	288.438,065,69	268.814,599,90	0,0290	0,36	303.675,923,28	274.075.743,03	0,0305	0,38
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	215.940,593,51	208.035,253,86	0,0230	0,28	208,007,182,64	193.855,715,41	0,0209	0,26	213,871,051,73	193,024,414,92	0,0215	0,26
Receita Total (COM FONTES RPPS)	463,087,380,00	446,134,277,46	0,0494	0,60	535,393,733,00	498,968,996,27	0,0538	0,66	557,138,794,00	502,832,846,57	0,0560	0,69
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	250,230,623,00	241,068,964,35	0,0267	0,32	267,849,887,00	249,627,108,11	0,0269	0,33	287,771,921,00	259,721,950,36	0,0289	0,36
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	67,702,073,87	65,223,577,91	0,0072	0,09	67,707,577,88	63,101,190,94	0,0068	0,08	65,582,084,34	59,189,606,80	0,0068	0,08
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	67,702,073,87	65,223,577,91	0,0072	0,09	67,707,577,88	63,101,190,94	0,0068	0,08	65,582,084,34	59,189,606,80	0,0068	0,08
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(11,846,332,75)	(11,412,651,97)	(0,0013)	(0,02)	105,539,395,25	98,358,175,44	0,0106	0,13	154,138,285,00	138,113,975,63	0,0155	0,19
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	170,882,216,38	164,433,734,47	0,0182	0,22	305,681,704,38	284,885,092,60	0,0307	0,38	376,328,121,87	339,646,319,19	0,0378	0,47
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	125,228,814,00	120,644,329,46	0,0134	0,16	157,402,560,00	146,693,904,94	0,0158	0,19	158,475,032,00	143,028,061,37	0,0159	0,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	54,000,000,00	52,023,121,38	0,0058	0,07	41,000,000,00	38,210,624,42	0,0041	0,05	34,000,000,00	30,865,920,58	0,0034	0,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	493,669,309,79	475,596,837,58	0,0527	0,64	421,215,764,95	392,558,960,81	0,0423	0,52	323,116,771,55	291,621,634,97	0,0325	0,40
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19,438,309,79	18,727,658,76	0,0021	0,03	(76,519,235,05)	(71,313,359,79)	(0,0077)	(0,09)	(171,578,228,45)	(154,853,996,80)	(0,0172)	(0,21)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	41,895,750,76	40,361,994,95	0,0045	0,05	95,958,544,84	89,430,144,31	0,0096	0,12	95,058,993,40	85,793,315,34	0,0096	0,12

Fonte: Diretoria de Orçamento

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03,06,00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Elaborado em conformidade com a 15ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria STN/INF nº 2,057 de 15 de setembro de 2025.

Os valores projetados para Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias, foram estimados com base na média móvel dos valores executados nos últimos 3 exercícios.

Nas Despesas (COM FONTES RPPS) foi deduzida a Reserva de Contingência do RPPS.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	5,88%	6,09%	6,09%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	883.803.000,000	937.604.000,000	994.881.000,000
Projeção do RCL do Estado - R\$ bilhões	74.507.592,376	77.705.537,142	80.815.590,293

Fonte: PIB Estadual - IBRADES

Inflação Média (IPCA) - BACEN - Relatório de 06 de março de 2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026

Valor corrente / 1,05

2027

Valor corrente / 1,04

2028

Valor corrente / 1,07

2029

Valor corrente / 1,11

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.940.054.892,00	0,396	4,58	3.002.490.643,44	0,39	4,22	62.435.751	2,12
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.646.436.441,00	0,356	4,12	2.696.573.679,60	0,35	3,79	50.137.239	1,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.940.054.892,00	0,396	4,58	2.827.964.478,25	0,37	3,98	(112.090.414)	(3,81)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.750.490.914,00	0,370	4,28	2.652.443.020,07	0,35	3,73	(98.047.894)	-3,56
Receita Total (COM FONTES RPPS)	315.682.108,00	0,042	0,49	350.804.848,46	0,05	0,49	35.122.740	11,13
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	201.162.108,00	0,027	0,31	218.883.597,87	0,03	0,31	17.721.490	8,81
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	84.070.000,00	0,011	0,1310	102.084.058,52	0,01	0,14	18.014.059	21,43
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	84.070.000,00	0,011	0,13	102.084.058,52	0,01	0,14	18.014.059	21,43
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(104.054.473,00)	(0,01)	(0,16)	44.130.659,53	0,01	0,06	148.185.133	(142,41)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	13.037.635,00	0,002	0,02	160.930.198,88	0,02	0,23	147.892.564	1.134,35
Dívida Pública Consolidada (DC)	623.711.551,44	0,084	0,97	643.261.652,56	0,08	0,90	19.550.101	3,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(145.373.448,56)	(0,02)	(0,23)	(137.507.930,95)	(0,02)	(0,19)	7.865.518	(5,41)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	38.062.992,43	0,005	0,06	105.378.891,92	0,01	0,15	67.315.899	176,85

FONTE: Diretoria de Orçamento

NOTA: O Resultado Primário e o Resultado Nominal foram elaborados para Meta Fiscal conforme a Portaria STNMF nº 2.057/2025, de 15 de setembro de 2025. Os demonstrativos fiscais foram preenchidos utilizando a metodologia e entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo.

Os aportes para cobertura de déficit financeiro e para demais despesas com recurso do tesouro, para a entidade Maringá Previdência, não foram consideradas nas Despesas (COM FONTES RPPS), sendo estas despesas consideradas como Despesas (EXCETO FONTE RPPS). Na coluna das metas previstas Despesas (COM FONTES RPPS) foi deduzida a Reserva de Contingência do RPPS.

Na coluna metas realizadas, os valores lançados, em relação as despesas, foram com base nos empenhos e restos a pagar pagos no período.

PIB Estadual e RCL do Estado: previsto e realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2025	742.946.000,000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	765.166.000,000
Previsão da RCL do Estado para 2025	64.196.502,517
Valor efetivo (realizado) da RCL do Estado para 2025	71.133.950,008

FONTE: PIB Estadual - IPARDES
RCL do Estado - SEFA-PR

NOTA: A previsão do PIB Estadual para 2025 e da RCL são os valores informados pelos órgãos competentes (IPARDE/SEFA-PR) à época da elaboração da da LDO 2024 para o exercício de 2025.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1.000
		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%		
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.518.795.000,00	2.940.054.892,00	16,72	3.170.223.793,00	7,83	3.184.406.620,00	0,45	3.309.326.267,00	3,92	3.447.235.206,00	4,17		
	Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.315.515.146,00	2.646.436.441,00	14,29	2.939.349.685,00	11,07	2.939.177.806,00	(0,01)	3.041.923.707,00	3,50	3.173.760.114,00	4,33		
	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.518.795.000,00	2.940.054.892,00	16,72	3.170.223.793,00	7,83	3.086.024.138,75	(2,66)	3.056.384.311,75	(0,96)	3.136.621.829,00	2,63		
	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.396.482.401,00	2.750.490.914,00	14,77	2.995.370.490,00	8,90	2.951.024.138,75	(1,48)	2.936.384.311,75	(0,50)	3.019.621.829,00	2,83		
	Receita Total (COM FONTES RPPS)	256.551.000,00	315.682.108,00	23,05	411.780.114,00	30,44	463.087.380,00	12,46	535.393.733,00	15,61	557.138.784,00	4,06		
	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	176.155.000,00	201.162.108,00	14,20	234.440.114,00	16,54	250.230.623,00	6,74	267.849.887,00	7,04	287.771.921,00	7,44		
	Despesa Total (COM FONTES RPPS)	71.726.000,00	84.070.000,00	17,21	103.889.714,00	23,58	67.702.073,87	(34,83)	67.707.577,88	0,01	65.582.084,34	(3,14)		
	Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	71.726.000,00	84.070.000,00	17,21	103.889.714,00	23,58	67.702.073,87	(34,83)	67.707.577,88	0,01	65.582.084,34	(3,14)		
	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(80.967.255,00)	(104.054.473,00)	28,51	(56.020.805,00)	(46,16)	(11.846.332,75)	(78,85)	105.539.395,25	(990,90)	154.138.285,00	46,05		
	Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	23.461.745,00	13.037.635,00	(44,43)	74.529.595,00	471,65	170.682.216,38	129,01	305.681.704,36	79,09	376.328.121,67	23,11		
	Dívida Pública Consolidada (DC)	589.799.543,87	623.711.551,44	5,75	641.045.060,55	2,78	493.669.309,79	(22,99)	421.215.764,95	(14,68)	323.116.771,55	(23,29)		
	Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(107.310.456,13)	(145.373.448,56)	35,47	61.335.060,55	(142,19)	19.439.309,79	(68,91)	(76.519.235,05)	(493,63)	(171.578.228,45)	124,23		
	Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(106.149.607,64)	38.062.992,43	(135,86)	(206.708.509,11)	(643,07)	41.895.750,76	(120,27)	95.958.544,84	129,04	95.058.993,40	(0,94)		

	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%		
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.421.918.269,23	2.854.422.225,24	17,86	3.033.706.978,95	6,28	3.067.829.113,68	1,12	3.084.181.050,33	0,53	3.111.223.110,11	0,88		
	Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.226.456.871,15	2.569.355.767,96	15,40	2.812.774.818,18	9,47	2.831.577.847,78	0,67	2.894.970.835,97	0,12	2.864.404.435,02	1,04		
	Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.421.918.269,23	2.854.422.225,24	17,86	3.033.706.978,95	6,28	2.973.048.303,23	(2,00)	2.848.447.634,44	(4,19)	2.830.886.127,26	(0,62)		
	Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.304.310.000,96	2.670.379.528,16	15,89	2.866.383.244,02	7,34	2.842.990.499,76	(0,82)	2.736.611.660,53	(3,74)	2.725.290.459,39	(0,41)		
	Receita Total (COM FONTES RPPS)	246.683.653,85	306.487.483,50	24,24	394.047.955,98	28,57	446.134.277,46	13,22	498.968.996,27	11,84	502.832.846,57	0,77		
	Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	169.379.807,69	195.303.017,48	15,30	224.344.606,70	14,87	241.069.964,35	7,46	249.627.108,11	3,55	259.721.950,36	4,04		
	Despesa Total (COM FONTES RPPS)	68.967.307,69	81.621.359,22	18,35	99.415.994,26	21,80	65.223.577,91	(34,39)	63.101.190,94	(3,25)	59.189.606,80	(6,20)		
	Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	68.967.307,69	81.621.359,22	18,35	99.415.994,26	21,80	65.223.577,91	(34,39)	63.101.190,94	(3,25)	59.189.606,80	(6,20)		
	Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(77.853.129,81)	(101.023.760,19)	29,76	(53.608.425,84)	(46,93)	(11.412.651,97)	(78,71)	98.359.175,44	(961,84)	139.113.975,63	41,43		
	Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	22.559.370,19	12.657.898,06	(43,89)	71.320.186,60	463,44	164.433.734,47	130,56	264.885.092,60	73,25	339.646.319,19	19,22		
	Dívida Pública Consolidada (DC)	567.114.946,03	605.545.195,57	6,78	613.440.249,33	1,30	475.596.637,56	(22,47)	392.558.960,81	(17,46)	291.621.634,97	(25,71)		
	Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(103.183.130,89)	(141.139.270,45)	36,79	58.693.837,85	(141,59)	18.727.658,76	(68,09)	(71.313.359,79)	(480,79)	(154.853.996,80)	117,15		
	Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(102.068.930,42)	36.954.361,58	(136,21)	(197.807.185,75)	(635,27)	40.361.994,95	(120,40)	89.430.144,31	121,57	85.793.315,34	(4,07)		

NOTA: O Resultado Nominal e o Resultado Primário foram elaborados para Meta Fiscal conforme a Portaria STN/MF nº2.057, de 15 de setembro de 2025. Os demonstrativos fiscais foram preenchidos utilizando a metodologia e entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abrangia períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo.

A previsão para aportes para cobertura de déficit financeiro e para demandas despesas com recurso do tesouro, para a entidade Maringá Previdência, não foram consideradas nas Despesas (COM FONTES RPPS), sendo estas despesas consideradas como Despesas (EXCETO FONTE RPPS).

Nas Despesas (COM FONTES RPPS) foi deduzida a Reserva de Contingência do RPPS.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2027

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

		ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	3,60	3,20	3,91	3,80	3,50	3,50

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Relatório de Inflação divulgado pelo BACEN - FOCUS, em 28 de março de 2025.

2024	Valor corrente / 1,040
2025	Valor corrente / 1,030
2026	Valor corrente / 1,050
2027	Valor corrente / 1,040
2028	Valor corrente / 1,070
2029	Valor corrente / 1,110

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	197.693.076,84	226.135.587,86	263.833.024,97
Receita de Contribuições dos Segurados	53.661.193,69	61.474.486,29	66.995.975,53
Ativo	53.661.168,56	61.471.784,73	66.984.559,23
Inativo	25,13	1.260,84	3.915,72
Pensionista		1.440,72	7.500,58
Receita de Contribuições Patronais	53.893.362,82	61.771.589,21	66.631.589,92
Ativo	53.893.362,82	61.771.589,21	66.631.589,92
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	89.491.209,14	102.318.135,21	128.664.787,11
Receitas Imobiliárias		22.270,62	47.338,20
Receitas de Valores Mobiliários	89.491.209,14	101.274.818,86	128.617.448,91
Outras Receitas Patrimoniais		1.021.045,73	
Receita de Serviços			59.876,34
Outras Receitas Correntes	647.311,19	571.377,15	1.480.796,07
Compensação Financeira entre os Regimes	647.311,19	571.377,15	1.480.796,07
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	197.693.076,84	226.135.587,86	263.833.024,97
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	11.370.518,78	14.963.618,15	19.812.703,27
Aposentadorias	8.501.312,13	11.571.840,39	15.731.380,78
Pensões por Morte	2.869.206,65	3.391.777,76	4.081.322,49
Outras Despesas Previdenciárias	49.598,85	106.157,31	121.712,35
Compensação Financeira entre os Regimes	27.671,03	75.546,46	86.812,06
Demais Despesas Previdenciárias	21.927,82	30.610,85	34.900,29
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	11.420.118	15.069.775	19.934.416
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	186.272.959	211.065.812	243.898.609
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	189.174.200,00	184.825.000,00	231.612.108,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,01	0,00
Investimentos e Aplicações	857.377.891,32	1.070.412.448,91	1.310.415.782,41
Outro Bens e Direitos	1.486.553,15	4.177.289,78	8.280.444,11

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	70.745.240,52	71.827.252,73	75.079.212,93
Receita de Contribuições dos Segurados	21.407.281,73	21.995.561,25	21.389.317,99
Ativo	17.626.083,48	17.046.223,24	16.074.479,42
Inativo	3.388.889,15	4.506.184,88	4.847.758,83
Pensionista	392.309,10	443.153,13	467.079,74
Receita de Contribuições Patronais	17.481.697,83	17.096.077,95	16.091.046,86
Ativo	17.481.697,83	17.096.077,95	16.091.046,86
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	538.320,21	7.312.105,11	1.216.368,31
Receitas Imobiliárias	49.941,24	22.270,62	
Receitas de Valores Mobiliários	488.378,97	557.100,09	1.216.368,31
Outras Receitas Patrimoniais		6.732.734,40	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	31.317.940,75	25.423.508,42	36.382.479,77
Compensação Financeira entre os Regimes	31.309.657,98	25.423.264,37	36.382.479,77
Demais Receitas Correntes	8.282,77	244,05	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	70.745.240,52	71.827.252,73	75.079.212,93
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	221.849.114,91	252.128.127,03	279.172.297,09
Aposentadorias	191.307.926,45	218.364.774,81	243.106.947,07
Pensões por Morte	30.541.188,46	33.763.352,22	36.065.350,02
Outras Despesas Previdenciárias	2.000.138,93	2.050.761,51	4.143.345,49
Compensação Financeira entre os Regimes	624.355,22	2.050.761,51	2.313.559,30
Demais Despesas Previdenciárias	1.375.783,71	0,00	1.829.786,19
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	223.849.253,84	254.178.888,54	283.315.642,58
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(153.104.013,32)	(182.351.635,81)	(208.236.429,65)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	154.000.000,00	181.950.000,00	209.100.000,00
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	3.322.420,49	723.854,18	1.536.918,64
Outro Bens e Direitos	2.607.646,67	103.898,99	103.898,99
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	15.416.098,07	12.042.245,50	11.892.610,56
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	15.416.098,07	12.042.245,50	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	12.748.875,17	14.359.155,49	15.863.715,84
Pessoal e Encargos Sociais	2.054.458,63	2.464.858,12	2.409.999,05
Demais Despesas Correntes	10.694.416,54	11.894.297,37	13.453.716,79
Despesas de Capital (XIV)	412.956,96	749.989,48	256.074,95
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	13.161.832,13	15.109.144,97	16.119.790,79
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2.254.265,94	(3.066.899,47)	(4.227.180,23)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	518.352,07	471.471,77	2.444.378,32
Investimentos e Aplicações	8.830.367,64	13.022.549,65	17.001.536,14
Outro Bens e Direitos	414.692,66	536.195,86	694.127,51

FONTE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc.Ant.)+(c)
2026	71.494.208,11	102.719.358,12	(31.225.150,01)	1.284.366.177,34
2027	68.157.045,17	97.100.606,98	(28.943.561,81)	1.255.422.615,53
2028	64.892.989,02	92.143.488,56	(27.250.499,54)	1.228.172.115,99
2029	65.028.535,44	88.243.666,23	(23.215.130,79)	1.204.956.985,20
2030	62.951.884,28	83.871.970,11	(20.920.085,83)	1.184.036.899,37
2031	60.841.120,81	79.723.217,85	(18.882.097,04)	1.165.154.802,33
2032	59.100.806,70	75.819.715,70	(16.718.909,00)	1.148.435.893,33
2033	57.522.413,40	72.009.648,63	(14.487.235,23)	1.133.948.658,10
2034	56.057.368,48	68.622.258,68	(12.564.890,20)	1.121.383.767,90
2035	54.852.903,95	65.486.314,45	(10.633.410,50)	1.110.750.357,40
2036	53.689.097,51	62.629.969,27	(8.940.871,76)	1.101.809.485,64
2037	52.613.124,32	59.773.701,66	(7.160.577,34)	1.094.648.908,30
2038	51.655.701,29	57.241.860,51	(5.586.159,22)	1.089.062.749,08
2039	50.672.756,98	54.803.727,09	(4.130.970,11)	1.084.931.778,97
2040	49.823.298,14	52.282.603,46	(2.459.305,32)	1.082.472.473,65
2041	48.710.828,13	49.625.644,44	(914.816,31)	1.081.557.657,34
2042	47.752.640,34	47.055.146,04	697.494,30	1.082.255.151,64
2043	46.397.015,21	44.715.188,36	1.681.826,85	1.083.936.978,49
2044	44.794.096,41	42.756.755,04	2.037.341,37	1.085.974.319,86
2045	43.164.471,50	40.806.708,40	2.357.763,10	1.088.332.082,96
2046	41.575.785,45	38.461.918,66	3.113.866,79	1.091.445.949,75
2047	40.088.032,61	36.198.840,00	3.889.192,61	1.095.335.142,36
2048	38.486.676,24	34.176.041,51	4.310.634,73	1.099.645.777,09
2049	36.910.697,58	31.870.025,02	5.040.672,56	1.104.686.449,65
2050	35.448.381,84	29.994.855,54	5.453.526,30	1.110.139.975,95
2051	34.006.866,12	28.266.637,91	5.740.228,21	1.115.880.204,16
2052	32.563.037,65	27.241.658,94	5.321.378,71	1.121.201.582,87
2053	31.012.404,57	26.090.993,84	4.921.410,73	1.126.122.993,60
2054	29.501.190,38	25.103.762,48	4.397.427,90	1.130.520.421,50
2055	28.022.716,15	24.091.842,46	3.930.873,69	1.134.451.295,19
2056	26.624.182,34	23.059.192,71	3.564.989,63	1.138.016.284,82
2057	25.050.200,36	22.567.603,03	2.482.597,33	1.140.498.882,15
2058	23.703.358,37	21.615.434,02	2.087.924,35	1.142.586.806,50
2059	22.441.568,79	20.922.392,26	1.519.176,53	1.144.105.983,03
2060	21.186.506,65	20.108.813,82	1.077.692,83	1.145.183.675,86
2061	19.962.114,87	19.336.141,86	625.973,01	1.145.809.648,87
2062	18.565.947,53	18.978.882,20	(412.934,67)	1.145.396.714,20
2063	17.380.786,65	18.094.359,73	(713.573,08)	1.144.683.141,12
2064	16.240.935,45	17.278.312,05	(1.037.376,60)	1.143.645.764,52
2065	15.098.037,37	16.456.873,53	(1.358.836,16)	1.142.286.928,36
2066	13.986.709,96	15.758.008,27	(1.771.298,31)	1.140.515.630,05
2067	12.809.271,72	15.280.851,05	(2.471.579,33)	1.138.044.050,72
2068	11.762.708,78	14.648.931,87	(2.886.223,09)	1.135.157.827,63
2069	10.736.951,56	14.070.589,96	(3.333.638,40)	1.131.824.189,23

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc.Ant.)+(c)
2070	9.732.291,00	13.468.749,19	(3.736.458,19)	1.128.087.731,04
2071	8.826.443,76	12.897.673,62	(4.071.229,86)	1.124.016.501,18
2072	7.966.660,65	12.481.970,37	(4.515.309,72)	1.119.501.191,46
2073	7.128.617,02	12.034.818,60	(4.906.201,58)	1.114.594.989,88
2074	6.392.903,18	11.591.883,90	(5.198.980,72)	1.109.396.009,16
2075	5.691.852,64	11.294.199,79	(5.602.347,15)	1.103.793.662,01
2076	5.027.783,91	11.037.509,31	(6.009.725,40)	1.097.783.936,61
2077	4.455.535,27	10.736.919,12	(6.281.383,85)	1.091.502.552,76
2078	3.938.553,30	10.480.592,21	(6.542.038,91)	1.084.960.513,85
2079	3.447.927,40	10.214.066,25	(6.766.138,85)	1.078.194.375,00
2080	2.975.274,11	10.009.932,31	(7.034.658,20)	1.071.159.716,80
2081	2.577.062,12	9.816.057,40	(7.238.995,28)	1.063.920.721,52
2082	2.225.225,09	9.611.408,24	(7.386.183,15)	1.056.534.538,37
2083	1.901.239,81	9.416.329,55	(7.515.089,74)	1.049.019.448,63
2084	1.606.798,06	9.244.175,21	(7.637.377,15)	1.041.382.071,48
2085	1.342.409,14	8.901.550,89	(7.559.141,75)	1.033.822.929,73
2086	1.124.327,24	8.481.489,09	(7.357.161,85)	1.026.465.767,88
2087	935.122,42	8.133.697,04	(7.198.574,62)	1.019.267.193,26
2088	790.285,73	7.705.320,46	(6.915.034,73)	1.012.352.158,53
2089	667.606,28	7.259.821,18	(6.592.214,90)	1.005.759.943,63
2090	559.267,05	6.810.008,80	(6.250.741,75)	999.509.201,88
2091	475.257,29	6.353.598,91	(5.878.341,62)	993.630.860,26
2092	396.610,79	5.888.268,85	(5.491.658,06)	988.139.202,20
2093	329.390,08	5.436.104,21	(5.106.714,13)	983.032.488,07
2094	267.229,00	4.991.609,06	(4.724.380,06)	978.308.108,01
2095	213.206,40	4.565.009,41	(4.351.803,01)	973.956.305,00
2096	169.096,98	4.139.493,29	(3.970.396,31)	969.985.908,69
2097	128.814,03	3.757.027,28	(3.628.213,25)	966.357.695,44
2098	97.857,12	3.379.123,59	(3.281.266,47)	963.076.428,97
2099	73.296,21	3.001.769,33	(2.928.473,12)	960.147.955,85
2100	52.966,08	2.674.002,72	(2.621.036,64)	957.526.919,21
2101	39.831,22	2.375.682,69	(2.335.851,47)	955.191.067,74

FONTE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Nota: Projeção da Avaliação Atuarial. Data-Base 31/12/2025 - Ano-Base 2026

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc.Ant.)+(c)
2026	125.708.581,36	224.804.392,14	(99.095.810,78)	-97.558.892,14
2027	118.795.161,30	214.754.520,35	(95.959.359,05)	-193.518.251,19
2028	111.883.694,62	205.518.257,56	(93.634.562,94)	-287.152.814,13
2029	105.519.779,04	197.542.832,50	(92.023.053,46)	-379.175.867,59
2030	98.822.571,06	190.419.191,05	(91.596.619,99)	-470.772.487,58
2031	92.426.045,07	182.883.464,46	(90.457.419,39)	-561.229.906,97
2032	85.841.191,94	176.320.532,96	(90.479.341,02)	-651.709.247,99
2033	79.426.942,56	169.477.169,54	(90.050.226,98)	-741.759.474,97
2034	73.120.903,23	162.651.167,67	(89.530.264,44)	-831.289.739,41
2035	66.920.348,07	156.639.462,33	(89.719.114,26)	-921.008.853,67
2036	60.726.082,48	150.982.295,53	(90.256.213,05)	-1.011.265.066,72
2037	54.890.602,80	144.754.892,98	(89.864.290,18)	-1.101.129.356,90
2038	49.312.399,17	139.190.225,09	(89.877.825,92)	-1.191.007.182,82
2039	44.145.156,59	133.585.329,15	(89.440.172,56)	-1.280.447.355,38
2040	38.913.979,07	127.827.060,98	(88.913.081,91)	-1.369.360.437,29
2041	34.509.471,85	121.145.353,20	(86.635.881,35)	-1.455.996.318,64
2042	30.213.103,20	114.612.346,43	(84.399.243,23)	-1.540.395.561,87
2043	26.520.304,74	106.871.041,20	(80.350.736,46)	-1.620.746.298,33
2044	23.411.708,45	99.005.319,45	(75.593.611,00)	-1.696.339.909,33
2045	20.663.657,15	91.723.253,82	(71.059.596,67)	-1.767.399.506,00
2046	17.992.497,86	85.406.613,08	(67.414.115,22)	-1.834.813.621,22
2047	15.468.996,24	79.174.792,77	(63.705.796,53)	-1.898.519.417,75
2048	13.307.940,45	72.702.962,70	(59.395.022,25)	-1.957.914.440,00
2049	11.315.885,74	66.519.771,97	(55.203.886,23)	-2.013.118.326,23
2050	9.434.403,88	60.307.621,32	(50.873.217,44)	-2.063.991.543,67
2051	7.868.578,65	54.677.968,36	(46.809.389,71)	-2.110.800.933,38
2052	6.540.116,77	50.265.536,15	(43.725.419,38)	-2.154.526.352,76
2053	5.569.974,99	45.313.904,74	(39.743.929,75)	-2.194.270.282,51
2054	4.744.417,85	40.374.027,37	(35.629.609,52)	-2.229.899.892,03
2055	4.013.124,00	35.405.265,44	(31.392.141,44)	-2.261.292.033,47
2056	3.415.670,54	31.388.264,30	(27.972.593,76)	-2.289.264.627,23
2057	2.893.790,28	27.660.421,18	(24.766.630,90)	-2.314.031.258,13
2058	2.458.344,11	24.187.158,42	(21.728.814,31)	-2.335.760.072,44
2059	2.038.273,43	20.650.932,00	(18.612.658,57)	-2.354.372.731,01
2060	1.700.730,15	17.498.916,85	(15.798.186,70)	-2.370.170.917,71
2061	1.409.549,17	14.685.294,10	(13.275.744,93)	-2.383.446.662,64
2062	1.164.826,84	12.183.081,55	(11.018.254,71)	-2.394.464.917,35
2063	957.055,74	10.012.583,79	(9.055.528,05)	-2.403.520.445,40
2064	768.264,02	8.052.673,34	(7.284.409,32)	-2.410.804.854,72
2065	608.997,34	6.405.236,58	(5.796.239,24)	-2.416.601.093,96
2066	476.890,58	5.032.871,67	(4.555.981,09)	-2.421.157.075,05
2067	363.564,83	3.839.535,11	(3.475.970,28)	-2.424.633.045,33
2068	273.560,76	2.904.110,52	(2.630.549,76)	-2.427.263.595,09
2069	191.918,54	2.058.044,71	(1.866.126,17)	-2.429.129.721,26
2070	129.509,38	1.391.748,16	(1.262.238,78)	-2.430.391.960,04

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
1. IPTU	1. Isenção	Aposentados, pensionistas, pessoas com 65 anos ou mais, ou pessoas com deficiência: Arts. 6º, LCM nº 1.380/2023	3.552	3.552	3.552	R\$ 1,00
1. IPTU	1. Isenção	Isenção de IPTU (imóvel de aposentado)	784.993	826.598	870.408	
1. IPTU	1. Isenção	Isenção de IPTU (imóvel de pensionista)	189.604	199.652	210.234	
1. IPTU	1. Isenção	Isenção de IPTU (imóvel de pessoas com 65 anos ou mais)	83.564	87.992	92.656	
1. IPTU	1. Isenção	Isenção de IPTU (imóvel de portador de deficiência)	5.754	6.059	6.380	
1. IPTU	1. Isenção	Áreas de Preservação (Área Verde): Art. 9, 1092/2019.	1.497.782	1.577.164	1.660.754	
1. IPTU	1. Isenção	Central de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA: LCM nº 791/2010.	36.646	38.588	40.633	
1. IPTU	1. Isenção	Empresas enquadradas no PRODEM: Art. 4º, da LCM nº 1380/2023; e Lei Municipal nº 6.936/2005.	4.458.805	4.695.122	4.943.963	
1. IPTU	1. Isenção	Imóvel oriundo de programas sociais de habitação implementados pelo Município, independentemente da localização, cuja área de edificação não ultrapassar 60m². Art. 7º, LCM nº 1.380/2023.	61.752	65.025	68.472	
1. IPTU	1. Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por templos de qualquer culto: Lei Complementar Municipal nº 540/2006.	642.944	677.020	712.903	
1. IPTU	1. Isenção	Imóveis enquadrados no Programa IPTU Verde: Arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 9.860/2014 e 11.746/2023	1.475.337	1.553.530	1.635.867	
1. IPTU	1. Isenção	Imóveis localizados no Loteamento Residencial Tarumá: LCM nº 634/2006.	8.808	9.275	9.766	
1. IPTU	1. Isenção	O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições contidas no carnê for inferior ou igual ao valor de R\$ 59,99: Art. 18 da LCM nº 1.106/2017.	2.518	2.652	2.792	
1. IPTU	1. Isenção	Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União: Art. 4º, V; LCM nº 1380/2023; e Art. 14, II, e Art. 20; da LCM nº 904/2011.	1.184	1.247	1.313	
1. IPTU	1. Isenção	Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União: Art. 4º, V; LCM nº 1380/2023; e Art. 14, II, e Art. 20; da LCM nº 904/2011.	85.339	89.862	94.625	
1. IPTU	1. Isenção	Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida: Art. 1º, b, LCM nº 764/2009.	3.901	4.108	4.325	
1. IPTU	1. Isenção	Redução de IPTU (imóvel de loteamento urbano/condomínio - 1º ano, 50%) - Art. 8º. LCM 1380/2023	25.874	27.245	28.689	
1. IPTU	1. Isenção	Redução de IPTU (imóvel de loteamento urbano/condomínio - 2º ano, 40%) - Art. 8º. LCM 1380/2023	251.689	265.028	279.075	
1. IPTU	1. Isenção	Redução de IPTU (imóvel de loteamento urbano/condomínio - 3º ano, 30%) - Art. 8º. LCM 1380/2023	72.881	76.743	80.811	

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
2. ITBI	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	436	436	436	Lançamento menor que custo.
2. ITBI	4. Anistia	Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021 – LC nº. 564/2005.	40.369	42.509	44.762	Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.
2. ITBI	6. Desconto Concedido	Desconto Auto de Infração (ITBI)	1.149	1.210	1.274	Redução de Inadimplência.
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Transmissão dos bens ao cônjuge, decorrente do regime de bens do casamento: Art. 10 II; Lei Complementar Municipal nº 1380/2023.	54.486	54.486	54.486	
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida: Art. 1º, a, da Lei Complementar Municipal nº 764/2009.	50.000	50.000	50.000	Reposição da inflação.
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União: Art. 14, III, da LCM nº 904/2011.	50.000	50.000	50.000	
3. ISS	1. Isenção	Autônomo Motorista de Táxi Titular: art. 13, II E art. 30-C; LCM 1380/2023	53.542	56.379	59.367	
3. ISS	1. Isenção	Serviços prestados por profissionais autônomos não estabelecidos: Art. 11, VI; LCM nº 1380/2023	6.760.679	7.118.995	7.496.301	
3. ISS	1. Isenção	Execução de obras de construção civil e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, no tocante à execução de obras nos pólos industriais criados pelo Município de Maringá: Art. 11 LCM nº 1380/2023.	7.662	8.068	8.495	Cobrança efetiva dos créditos vencidos: Reposição da inflação.
3. ISS	2. Remissão	Pessoas físicas em situação de incapacidade contributiva: Art. 25 LCM nº 1380/2023.	8.442	8.889	9.360	
3. ISS	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	1.000	1.000	1.000	Lançamento menor que custo.
3. ISS	4. Anistia	Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021 – LC nº. 564/2005	231.144	243.395	256.295	Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.
3. ISS	6. Desconto Concedido	Desconto pgto. a vista: Art. 17 da LC nº 970/2013.	24.605	25.909	27.282	Redução de Inadimplência.
3. ISS	999. Outros Benefícios	Construção, atualização, regularização, acréscimo e reforma: Art. 11 LCM nº 1380/2023.	350.000	350.000	350.000	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Construções, reformas e acréscimos executados em sistema de mutirão comunitário: Art. 11 LCM nº 1380/2023.	10.000	10.000	10.000	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Empresas enquadradas no PRODEM: Art. 2º, II, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.936/2005.	14.334.900	15.094.649	15.894.666	Reposição da inflação.
3. ISS	999. Outros Benefícios	Programa ISS Tecnológico: Art. 7º da LC nº 975/2013.	2.335.152	2.458.915	2.589.237	
4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.				Lançamento menor que custo.
4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	500	500	500	Lançamento menor que custo.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	4. Anistia	Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021 – LC nº. 564/2005.	4.006	4.218	4.442	Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.
5. TAXAS	1. Isenção	Entidades de assistência social: Arts.20, LCM nº 1380/2023.	145.481	153.192	161.311	
5. TAXAS	1. Isenção	Associações Culturais, Recreativas e Desportivas; de Classe, Sindicato, Federações e Confed.; Religiosas e Beneficentes.: art. 13, III, IV E § 1º, arts. 18 E	2.732	2.877	3.030	
5. TAXAS	1. Isenção	Autônomo Motorista de Táxi Titular: art. 13, II a art. 30-C; LCM 735/2008.				
5. TAXAS	1. Isenção	Autônomo motorista de táxi titular: art 13, II a art. 30-C; LCM 1380/2023				
5. TAXAS	1. Isenção	Autônomo Motorista de Táxi Titular: art. 13, II a art. 30-C; LCM 1380/2023	-	-	-	
5. TAXAS	1. Isenção	Bancas de feira livre, feira do produtor e outras similares: Arts. 13 LCM nº 1380/2023.	43.819	46.142	48.587	
5. TAXAS	1. Isenção	Central de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA: LCM nº 791/2010.	13.731	14.458	15.225	
5. TAXAS	1. Isenção	Entes públicos ou de utilidade pública: Arts. 21, 25, 30-A e 30-C, LCM nº 1380/2023.	25.978	27.355	28.805	
5. TAXAS	1. Isenção	Imóvel oriundo de programas sociais de habitação implementados pelo Município, independentemente da localização, cuja área de edificação não ultrapassar 60m². Art. 7º, LCM nº 1380/2023.	1.326	1.397	1.471	
5. TAXAS	1. Isenção	Templos de qualquer culto: Arts. 21; LCM nº 1380/2023.	724.397	762.790	803.218	Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.
5. TAXAS	1. Isenção	Cancelamento Taxa de Coleta de Lixo - GRANDES GERADORES.				
5. TAXAS	1. Isenção	Cancelamento Taxa de Coleta de Lixo - GRANDES GERADORES.				
5. TAXAS	1. Isenção	Imóveis Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Instituições sem Fins Lucrativos de Educação.	144.912	152.592	160.680	
5. TAXAS	1. Isenção	Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União: Art. 4º, V; LCM nº 1380/2023; e Art. 14, II; e Art. 20; da LCM nº 904/2011.	570.155	600.373	632.193	
5. TAXAS	1. Isenção	Isenção de ISS Construção Civil.	204	215	227	
5. TAXAS	1. Isenção	Áreas de Preservação (Área Verde): Art. 9 Lei 1380/2023.	4.879	5.137	5.410	
5. TAXAS	1. Isenção	Imóveis enquadrados no Programa IPTU Verde: Arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 9.860/2014.	4.648	4.894	5.153	
5. TAXAS	1. Isenção	Imóveis localizados no Loteamento Residencial Tarumã: LCM nº 634/2006.	984	1.036	1.091	
5. TAXAS	1. Isenção	O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições contidas no carnê for inferior ou igual ao valor de R\$ 59,99: Art. 18 da LCM nº 1.106/2017.	616	649	683	

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
5. TAXAS	1. Isenção	Microempreendedor Individual – MEI: Art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 787/2009.	1.602.789	1.687.737	1.777.187	Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.
5. TAXAS	1. Isenção	Os imóveis que preenchem: cumulativamente as condições das alíneas "a", "b", "c" e "d" ou isoladamente quaisquer das condições das alíneas "e", todas do Art. 14; LCM nº 1380/2023.	12.843	13.524	14.241	
5. TAXAS	1. Isenção	Construção, atualização, regularização, acréscimo e reforma: Art. 10, VI LCM nº 1380/2023.	52.541	55.326	58.258	Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.
5. TAXAS	4. Anistia	Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021.	144.985	152.669	160.761	Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.
5. TAXAS	6. Desconto Concedido	Desconto de pgto à Vista - LC 850/2010 MULTA NÃO CONS. DE IMOV.	34	36	38	Redução de Inadimplência.
5. TAXAS	6. Desconto Concedido	Desconto pgto. à vista: Arts. 13 e 18 da LCM nº 970/2013.	3.513.905	3.700.142	3.896.249	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Imóveis objeto de convênio entre o Município de Maringá e a COHAPAR: Art. 14; LCM nº 1380/2023.	9.557	9.557	9.557	Reposição da inflação.
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.				Lançamento menor que custo.
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	597	597	597	Lançamento menor que custo
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Terminais Aéreos de Maringá - LO 4987/1999.	4.128	4.128	4.128	Redução da Inadimplência.
7. CCSIP	1. Isenção	Aposentados, pensionistas, pessoas com 65 anos ou mais, ou pessoas com deficiência: Arts. 6º, LCM nº 1380/2023.	193	203	214	Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.
7. CCSIP	1. Isenção	Áreas de Preservação (Área Verde): Art. 9 Lei 1380/2023.	2.016	2.123	2.236	
7. CCSIP	1. Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por templos de qualquer culto: Lei Complementar Municipal nº 540/2006.	259	273	287	
7. CCSIP	1. Isenção	Imóveis localizados no Loteamento Residencial Tarumã: LCM nº 634/2006.	165	173	183	
7. CCSIP	1. Isenção	Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União: Art. 4º, V; LCM nº 1380/2023; e Art. 14, II; e Art. 20; da LCM nº 904/2011.	27.922	29.402	30.961	Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.
7. CCSIP	1. Isenção	Isenção ZEIS - LC 1162/2012 e 764/2019	370	390	411	
7. CCSIP	1. Isenção	Cadastro Rural (INCRA)	847	892	940	
7. CCSIP	1. Isenção	O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições contidas no carnê for inferior ou igual ao valor de R\$ 59,99: Art. 18 da LCM nº 1.106/2017.	2.016	2.123	2.236	
7. CCSIP	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	155	155	155	Lançamento menor que custo.
7. CCSIP	4. Anistia	Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021	12.843	13.524	14.240	Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTIVO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
NÃO TRIBUTÁRIO	2. Remissão	Redução de 40% no pagamento do valor da multa devida pelo consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos do Município: Lei Municipal nº 11.109/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 126/2022	12.762	13.438	14.150	Redução de Inadimplência.
NÃO TRIBUTÁRIO	4. Anistia	Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021	359.359	378.405	398.460	
NÃO TRIBUTÁRIO	6. Desconto Concedido	Redução de 30%, 50%, para pagamento a vista, do valor de multas decorrentes de infrações às obrigações de fazer ou não fazer: Art. 41, § 1º e 2º, da LCM 413/2001; e Art. 213 da LCM nº 677/2007.	76.579	80.638	84.911	Redução de Inadimplência.
NÃO TRIBUTÁRIO	6. Desconto Concedido	Redução de 50% do valor da multa devida pela má conservação de terrenos: Art. 16 da LCM nº 850/2010.	116.758	122.946	129.462	Redução da Inadimplência.
NÃO TRIBUTÁRIO	6. Desconto Concedido	Desconto Pagamento de Alienação – L.O. Nº 9529/2013; Desconto por Liquidação Antecipada de Alienação de Bens e Cesta Básica	140.109	147.535	155.354	
NÃO TRIBUTÁRIO	999. Outros Benefícios	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	597	597	597	Lançamento menor que custo.
IMPOSTO DE RENDA	1. Isenção	Aposentados e pensionistas, portadores de doença grave: Art. 6º, XIV da Lei Federal nº 7.713/1988.	3.582.169	3.772.024	3.971.941	Compensações consideradas nas estimativas da Lei Orçamentária Anual.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1. Isenção	Isenção até o dobro do limite estabelecido para benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: Art. 61 - E da LCM nº 749/2008.	273.973	288.493	303.783	
TOTAL			76.273.725	80.278.725	84.495.990	

Fonte: Diretoria Tributária

NOTA: O valor acima especificado já vem sendo desconsiderado na previsão de arrecadação das receitas, desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas. A projeção dos valores relativos a renúncias de receitas para os próximos exercícios foi calculada com base nos valores efetivados no exercício anterior mais o IPCA-15 (5,30%), de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 463/2003.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	168.755.420,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	14.260.492,24
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	154.494.927,76
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	154.494.927,76
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	46.348.478,33
Novas DOCC	41.713.530,50
(ampliação e criação de novas ações, manutenção de novos equipamentos e espaços públicos entre outras)	
Novas DOCC geradas por PPP	4.634.947,83
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) (adicional por tempo de serviço, progressão funcional, reajuste salarial, reajustes contratuais entre outras)	108.146.449,43

FONTE: Quadro memória de cálculo receita consolidada LDO
Diretoria de Orçamento

Nota: O aumento permanente da receita foi calculado sobre a receita corrente.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	143.473.854,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência, desembolso extraorçamentário relativo ao fundo de reserva depositado em juízo e abertura de créditos adicionais.	143.473.854,00
Outros Passivos Contingentes	66.571.427	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias, ou utilização da reserva de contingência.	66.571.427
SUBTOTAL	210.045.281,00	SUBTOTAL	210.045.281,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.000.000,00	Limitação de empenho	6.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	600.000,00
Discrepância de Projeções:	10.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	10.000.000,00
Despesas de Juros e Amortizações da Dívida Interna ou Externa Fixadas a Menor	5.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência para empréstimos e financiamentos. Para amortização dos depósitos judiciais será mantido saldo de superávit mínimo de R\$ 20.000.000,00 para abertura de créditos suplementares.	5.000.000,00
Contrapartidas de Convênios não Previstas	5.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	5.000.000,00
SUBTOTAL	26.600.000,00	SUBTOTAL	26.600.000,00
TOTAL	236.645.281,00	TOTAL	236.645.281,00

FONTE: Procuradoria Geral e Secretaria Municipal de Fazenda

Notas Explicativas: * Demandas Judiciais: Ações em que o município faz parte, e avaliados pela Procuradoria Municipal, com classificação de provável perda processual - Constituem-se de processos nos seguintes montantes: Fiscais: R\$ 8.210.755,69, Trabalhistas: R\$ 4.865.665,22 e Cíveis: R\$ 130.397.432,59.

* Outros Passivos Contingentes: Referente a 70% dos valores de ações em que o município é autor com probabilidade de ganho, conforme estudos internos da LC nº 151/15.

* Frustração de Arrecadação: Diferença negativa entre a previsão da receita e a efetiva arrecadação, em virtude de alterações na legislação, cenário econômico, aumento de inadimplência, entre outros.

* Restituição de Tributos a Maior: Valores de restituições que possam ocorrer, acima dos valores previstos.

* Discrepância de Projeções: Riscos decorrentes de redução de ingressos de recursos e/ou aumento de desembolsos, em virtude de alterações no cenário econômico.

* Despesas de Juros e Amortizações da Dívida Interna ou Externa Fixadas a Menor: Riscos referentes a variações nas taxas cambiais e atualização monetária maior dos contratos de dívidas.

* Contrapartidas de convênios não Previstas: Obrigações financeiras referentes a contrapartida de convênios não contempladas na LOA.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2026
2027

CÓD. PPA E LDO	CÓD. LOA	DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2026	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PREVISTA	VALOR EM R\$			SALDO A EXECUTAR VALOR R\$
						ORÇADO INICIAL	ORÇADO ATUAL	EMPENHADO	
0001.02	1.301	Ampliação e/ou reforma do prédio da Câmara Municipal	Prédio ampliado e/ou reformado	Unidade	1	3.853.000,00	3.853.000,00	495.317,88	3.357.682,12
0002.12	1.005	Melhorias em prédios públicos	Prédio melhorado	Unidade	1	1.103.000,00	1.103.000,00	0,00	1.103.000,00
0002.14	1.302	Reforma nos imóveis da MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Imóvel reformado	Unidade	1	403.000,00	403.000,00	0,00	403.000,00
0002.25	5.039	Construção da sede da Secretaria Municipal de Educação	Sede construída	Unidade	0	5.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0003.02	1.059	Construção, ampliação e/ou reforma de salões comunitários	Salão comunitário construído e/ou reformado	Unidade	1	205.000,00	205.000,00	232,63	204.767,37
0003.05	1.121	Reforma do prédio do PROCON	Prédio reformado	Unidade	0	7.000,00	7.000,00	0,00	7.000,00
0004.07	1.030	Ampliação e/ou reforma em equipamentos culturais	Equipamento cultural ampliado e/ou reformado	Unidade	0	325.447,00	325.447,00	0,00	325.447,00
0004.09	1.117	Implantação de espaços de incentivo à cultura	Espaço cultural implantado	Unidade	1	9.001.000,00	9.001.000,00	0,00	9.001.000,00
0006.05	1.130	Repasse a TECHLAB Maringá	Repasse realizado	Unidade	1	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
0006.10	1.122	Implantação de hortas e viveiros comunitários	Horta e viveiro comunitário implantados	Unidade	1	75.000,00	73.000,00	0,00	73.000,00
0006.12	1.047	Infraestrutura e/ou reforma para parques, áreas e barracões industriais	Parque/área/barracão industrial	Unidade	5	13.146.000,00	19.189.000,00	0,00	19.189.000,00
0006.15	1.048	Infraestrutura turística	Ponto turístico	Unidade	4	1.133.896,00	1.141.896,00	2.518,39	1.139.377,61
0006.17	1.126	Construção do Centro de Eventos Oscar Niemeyer	Centro construído	Unidade	1	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
0008.02	1.401	Melhorias nas instalações do aeroporto	Melhoria realizada	Unidade	3	600.000,00	0,00	0,00	0,00
0008.03	1.103	Melhorias nas instalações do aeroporto - PMM	Melhoria realizada	Unidade	2	100.162.795,00	100.162.795,00	0,00	100.162.795,00
0008.04	1.083	Participação em constituição ou aumento de capital para o aeroporto	Capital constituído	Unidade	1	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2026
2027

CÓD. PPA E LDO	CÓD. LOA	DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2026	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PREVISTA	VALOR EM R\$			SALDO A EXECUTAR VALOR R\$
						ORÇADO INICIAL	ORÇADO ATUAL	EMPENHADO	
0009.03	1.084	Reforma de unidades habitacionais	Unidade habitacional reformada	Unidade	65	2.495.460,00	2.795.460,00	0,00	2.795.460,00
0009.04	1.021	Construção de unidades habitacionais	Unidade habitacional construída	Unidade	30	5.520.675,00	14.333.951,34	580.276,34	13.753.675,00
0009.05	1.070	Infraestrutura em áreas habitacionais	Área	m²	130	106.000,00	106.000,00	0,00	106.000,00
0010.06	1.060	Melhorias em praças	Praça melhorada	Unidade	0	2.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
0010.11	1.092	Melhorias no cemitério municipal	Cemitério melhorado	Unidade	1	2.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0010.20	1.306	Implantação de Ecopontos	Ecoponto implantado	Unidade	0	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0011.07	1.305	Melhorias em parques, bosques e áreas verdes públicas	Espaço melhorado	Unidade	3	2.737.143,00	2.737.143,00	0,00	2.737.143,00
0011.09	1.304	Melhorias em fundos de vale	Fundo de vale melhorado	Unidade	8	580.000,00	480.000,00	0,00	480.000,00
0011.11	1.307	Melhorias em recursos hídricos	Espaço melhorado	Unidade	1	1.315.000,00	1.315.000,00	0,00	1.315.000,00
0012.05	1.025	Ampliação e/ou reforma de unidades básicas de saúde	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	2	203.000,00	203.000,00	0,00	203.000,00
0012.06	1.026	Construção de unidades básicas de saúde	Unidade construída	Unidade	3	4.205.183,00	6.988.805,00	2.783.622,00	4.205.183,00
0012.13	1.027	Ampliação e/ou reforma de unidades de média e alta complexidade	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	1	1.003.000,00	1.003.000,00	0,00	1.003.000,00
0012.14	1.017	Construção de unidades de média e alta complexidade	Unidade construída	Unidade	3	9.873.025,00	10.155.443,02	2.571.000,00	7.584.443,02
0012.16	1.036	Ampliação e/ou reforma no prédio do Hospital Municipal	Hospital ampliado e/ou reformado	Unidade	1	8.156.054,00	8.156.054,00	839.347,37	7.316.706,63
0013.07	1.016	Melhorias em espaços esportivos e de lazer	Espaço ampliado e/ou reformado	Unidade	2	2.005.000,00	3.602.777,87	894.494,66	2.708.283,21
0013.08	1.009	Implantação de novos espaços esportivos e de lazer	Espaço implantado	Unidade	2	3.746.500,00	3.746.500,00	0,00	3.746.500,00
0014.01	1.002	Pagamento de desapropriação de áreas	Desapropriação realizada	Unidade	3	28.100.000,00	29.575.857,19	1.475.857,19	28.100.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2026
2027

CÓD. PPA E LDO	CÓD. LOA	DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2026	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PREVISTA	VALOR EM R\$			SALDO A EXECUTAR VALOR R\$
						ORÇADO INICIAL	ORÇADO ATUAL	EMPENHADO	
0014.02	1.006	Infraestrutura para passeios públicos	Infraestrutura realizada	m²	7	3.605.000,00	3.605.000,00	0,00	3.605.000,00
0014.03	1.014	Execução de pavimentação asfáltica	Pavimentação	m²	8	29.858.666,00	48.838.068,80	5.006.983,76	43.831.085,04
0014.04	1.015	Construção de obras de arte de engenharia	Obra de arte de engenharia construída	Unidade	1	275.000,00	2.391.947,92	0,00	2.391.947,92
0014.05	1.020	Implantação de cicloviárias	Ciclovia implantada	Unidade	1	2.005.000,00	2.005.000,00	2.221.029,43	-216.029,43
0014.06	1.040	Revitalização de cicloviárias	Ciclovia revitalizada	Unidade	0	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
0014.07	1.053	Melhorias na rede de iluminação pública	Rede de iluminação pública melhorada	Unidade	1	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
0014.08	1.112	Implantação do Eixo Monumental	Eixo implantado	Unidade	1	7.002.000,00	7.002.000,00	0,00	7.002.000,00
0014.09	1.127	Implantação da usina de energia fotovoltaica	Usina de energia fotovoltaica implantada	Unidade	1	10.004.000,00	18.290.581,98	0,00	18.290.581,98
0014.10	1.013	Implantação de galerias de águas pluviais	Galerias	m	2	3.856.001,00	3.856.001,00	0,00	3.856.001,00
0014.11	1.096	Infraestrutura para a rede de água e esgoto	Rede implantado	m	0	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
0015.11	1.086	Programa Mobilidade Urbana - Implantação de terminais para transporte coletivo	Terminal implantado	Unidade	0	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
0015.15	1.042	Ampliação e/ou reforma do terminal rodoviário	Terminal ampliado e/ou reformado	Unidade	1	202.000,00	202.000,00	0,00	202.000,00
0016.03	5.031	Construção de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs	Centro construído	Unidade	5	5.804.000,00	5.299.700,00	110.099,12	5.189.600,88
0016.04	5.032	Ampliação e/ou reforma dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs	Centro ampliado e/ou reformado	Unidade	1	5.254.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0017.03	5.033	Construção de escolas do ensino fundamental	Escola construída	Unidade	3	5.654.000,00	4.807.697,00	326.852,22	4.480.844,78
0017.04	5.034	Ampliação e/ou reforma de escolas do ensino fundamental	Escola ampliado e/ou reformada	Unidade	8	7.278.762,00	6.797.762,00	0,00	6.797.762,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2026
2027

CÓD. PPA E LDO	CÓD. LOA	DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2026	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PREVISTA	VALOR EM R\$			SALDO A EXECUTAR VALOR R\$
						ORÇADO INICIAL	ORÇADO ATUAL	EMPENHADO	
0018.02	1.129	Construção, ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social básica ao idoso	Unidade construída	Unidade	1	7.504.000,00	7.504.000,00	0,00	7.504.000,00
0018.04	1.072	Construção, ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social básica à família	Unidade construída	Unidade	1	93.182,00	93.182,00	0,00	93.182,00
0019.02	1.104	Construção, ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social especial ao idoso	Unidade construída, ampliada e/ou reformada	Unidade	1	2.005.000,00	2.005.000,00	0,00	2.005.000,00
0019.06	5.079	Construção para a rede de proteção social especial à criança e ao adolescente	Unidade construída	Unidade	1	3.806.000,00	3.210.814,13	0,00	3.210.814,13
0019.07	1.075	Ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social e especial à família	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	0	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
0021.05	1.001	Ampliação e/ou reforma para o Corpo de Bombeiros de Maringá	Quartel/posto ampliado e/ou reformado	Unidade	0	41.814,00	63.814,00	0,00	63.814,00
0022.11	1.091	Ampliação e/ou reforma dos Centros Comunitários de Múltiplo Uso	Unidade reformada	Unidade	1	304.000,00	304.000,00	0,00	304.000,00
0022.13	1.108	Implantação de restaurante popular e cozinha central	Restaurante implantado	Unidade	1	2.450.000,00	2.450.317,00	0,00	2.450.317,00
0024.06	5.080	Construção para atendimento à criança e ao adolescente - FMDCA	Unidade construída	Unidade	4	7.182.703,00	7.185.703,00	0,00	7.185.703,00
TOTAL GERAL						312.108.306,00	354.883.718,25	17.307.630,99	337.576.087,26

FONTE: Diretoria de Orçamento

NOTA: Posição dos dados em 16/03/2026.

A ação 0008.02 está com o valor atualizado e empenhado zero tendo em vista ser uma ação extraorçamentária

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI

OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2026
2027

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A / P
1	SEMOP	Eixo Monumental	Requalificação dos Espaços Públicos do Eixo Monumental no Município de Maringá	Trecho A - Praça da Catedral, Praça da Catedral (estacionamento e acesso estacionamento) e Av. Papa João XXIII; Trecho B - Praça Dom Pedro II, Praça Deputado Renato Celidônio, Av. Tiradentes, Rua Particular 01, Rua Particular 02, Rua Arthur Thomas, Av. XV de Novembro, Av. Herval e Av. Duque de Caxias; Trecho G - Av. Prudente de Moraes, Av. Duque de Caxias, Av. Colombo e Av. Herval, Maringá/PR.	Sial Construções Ltda.	01.20.00085319/2023.28	1243/23	52.703.831,60	74,28%	A
2	SEMOP	Estrada Rural	Execução de pavimentação em pedras polidricas na Estrada Rural Paulo Sérgio Guerra Gonçalves em Maringá-PR.	Estrada Rural, Paulo Sérgio Guerra Gonçalves - Maringá-PR.	P.V. Carmona da Silva Engenharia	01.20.00029399/2023.63	1233/23	5.981.505,73	0,00%	A
3	SEMOP	Ciclovia	Construção da Ciclovia na Av. Tuiuti e readequação viária e paisagística na Praça Abilon de Souza Naves	Trechos da Avenida Tuiuti e Praça Abilon de Souza Naves, Maringá-PR	CEZ Engenharia Ltda	01.20.00098189/2024.86	831/24	7.166.051,37	64,92%	A
4	SAÚDE	Ampliação	Ampliação dos Blocos B e D do Hospital Municipal Thelma Villanova Kasprowicz.	Rua Ver. Gerson Soares Costa Kuriango, 1632 X R. Adolpho Contessotto, 476 X R. Plon. Antonio Paulo da Silva, 1153 X Av. Arq. Nildo Ribeiro da Rocha, 865, Maringá-PR.	Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Eireli	01.20.00089487/2023.12	291/24	15.732.990,09	22,50%	A

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento; "P" = paralisada

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI

OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2026
2027

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A / P
5	SAÚDE	Reforma e Ampliação	Unidade de Pronto Atendimento UPA Zona Norte	Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, 1053 x Rua Alexandre Fleming, 25 x Rua Ana Neri, 104 x Rua Hipócrates, 515 - Jardim Alvorada Parte II - Maringá-PR.	Smart Link Soluções Ltda	01.20.00039981/2024.11	796/24	7.513.044,96	1,94%	A
6	SAÚDE	Construção	Unidade Básica de Saúde Jardim São Clemente	Rua Pion. Levy de Aguiar Tupan, nº 1274 x Rua Tranquilo Morgon, nº 633, Lote 020, Quadra 043, Jardim São Basílio, Zona 22, Maringá-PR	Construtora Deka Ltda.	01.20.00079539/2025.09	853/25	3.150.988,14	0,00%	A
7	SAÚDE	Construção	Centro de atenção psicossocial para álcool e ou drogas - CAPS-AD - Zona Norte	Rua Pion. Joaquim Pedro de Oliveira, nº 672, com a Rua Pion. Ercílio Silva, nº 607, com a Rua Francisco Dias de Aro, nº 1183 e com a Rua Ana Coronado Marqueto, nº 1172, na Zona 36 em Maringá - Paraná.	Engemax Engenharia e Construções Ltda	01.20.00091337/2025.11	857/25	3.186.661,16	0,00%	A
8	SEDUC	Construção	Escola Municipal Jardim Santa Alice	Rua Candido, nº 69 (acesso principal), Rua Mitsuzuchi Tokuda, nº 388 (acesso de serviço), data 31, quadra 400, Zona 37, Maringá-PR	Construtora Rosa dos Ventos Ltda	3232/20	123/21	12.807.365,57	88,26%	A
9	SEDUC	Construção de Complexo Educacional	Complexo Educacional Jardim Espanha - Fase 1 e 2	Rua Izabel Fernandes Cano, nº 887, Lote 01, Quadra 128, Jardim Espanha, Zona 44, Maringá-PR	Oros Engenharia Ltda	4159/21	1354/21	42.792.734,30	83,36%	A

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento; "P" = paralisada

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2026
2027

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A / P
10	SEDUC	Construção	CMEI Purificação de Jesus Valente	Rua Pioneiro Pedro Pupulin, 411 x Rua Pion. Carlos João Basso, 909. Lote 001, Quadra 257, Jardim Itália II, Zona 20, Maringá/PR	Tradição Construções Cavis Ltda - ME	2046/22	1151/22	14.792.831,75	96,35%	A
11	SEDUC	Construção	Complexo Educacional Jardim Espanha - Fase 3 e 4	Rua Izabel Fernandes Cano, nº 887 x Rua Rubens Orlandine, nº 274 x Rua Pedro Cano, nº 344, Lote 001, Quadra 128, Jardim Espanha, Zona 44, Maringá-PR	CS Magon Construtora	1827/22	988/22	15.833.879,86	92,94%	A
12	SEDUC	Construção	Centro Municipal de Educação Infantil Ângelo Viegas	Rua Senador Aló Ticouati Guimarães, nº 3071, Lote 001, Quadra 052, Zona 38, Parque Residencial Aeroporto I, Maringá-PR.	Construtora Dotto Ltda	01.20.00106996/2023.47	075/24	11.044.729,99	94,99%	A
13	SEDUC	Reforma e Ampliação	Escola Municipal Pion. Manuel Dias da Silva.	Rua Pion. Sebastião Alves Ramos, 116 X Rua Pion. Ricardo Banci, 135 x Rua Pion. Cezare Mochi, 684 x Rua Dolores Duran, 2505, Lote 1/12, Quadra 000, Gleba Ribeirão Pinguim, Zona 25, Maringá-PR.	Barros Engenharia EIRELI	01.20.00097104/2023.90	141/24	9.291.738,08	81,32%	A
14	SEDUC	Reforma e Ampliação	Escola Municipal Vitor Beloti	Rodovia PR-317, nº 6545 – Bairro Gleba Ribeirão Maringá, Maringá-PR.	Construtora Del Plata Ltda.	01.20.00090378/2025.05	1074/25	10.599.997,57	1,72%	A
15	SEINFRA	Implantação	Usina de Geração Solar Fotovoltaica no Distrito de Iguatemi	Estrada Pitanga, nº 1782 – Lote nº 176, Quadra nº 000, Zona 3, Distrito de Iguatemi, Maringá-PR.	MTEC Comercio e serviço de Instalações Técnicas Ltda	01.19.00140581/2023.61	564/24	28.287.581,98	0,36%	A
16	SESP	Reforma e Ampliação	Centro Esportivo Dr. Altino Borba (C. E. Mandacaru)	Rua Lázaro Benedito Camielli, 236 x Rua Quebec, 99 x Rua Kingston, 233 - Lote 001, Quadra 012, Zona 14, Jardim Canadá.	Construtora Del Plata Ltda.	01.20.00087078/2023.65	001/24	11.465.960,99	90,50%	A
17	SESP	Reforma e Ampliação	CE Dr. Luiz Moreira de Carvalho (CE Vila Operária)	Avenida Paissandu, s/n (Praça Regente Feijó), Lote nº 000, Quadra 041A, Zona 03, Maringá-PR.	Construtora Del Plata Ltda.	01.20.00086549/2023.89	913/25	2.576.172,02	35,58%	A
18	SAET	Construção	Centro de Eventos Oscar Niemeyer	Av. João Paulino Vieira Filho, 525 x Av. Herval, 867 x Av. Advogado Horácio Filho, 5840, Zona 01, Maringá-PR.	Tecon Tecnologia em Construções Ltda.	01.20.00092269/2023.73	1306/23	81.989.229,71	40,53%	A

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento; "P" = paralisada

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2026
2027

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A / P
19	SAET	Implantação	Implantação e Reforma de Sinalização Turística e Interpretativa (Totens) em diversos pontos turísticos de Maringá	Praça Catedral, Avenida XV de Novembro, Avenida Getúlio Vargas, Avenida São Paulo, Travessa Guilherme de Almeida, Avenida Colombo, Rua Antônio Otávio Scramim, Rua Santa Joaquina de Vedruna, Praça Sete de Setembro, Avenida Rio Branco, Avenida Dom Manoel da Silveira D'Elboux, Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, Rua Tulipa, Av. Pioneiro Maurício Mariani, Rua Saadeddine Ali Wardeni, Avenida Itororó, Rua Monsenhor Kimura, Praça Todos os Santos, Rua Ponta Grossa, Avenida Londrina, Rua Bogotá, Maringá-PR.	NVN Shop - Comercio de Produtos Eletrônicos Ltda	01.20.00139171/ 2023.54	455/24	347.696,39	97,19%	A
TOTAL								337.265.001,26		

FONTE: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP

NOTA: Posição dos dados em 04/03/2026

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento; "P" = paralisada